



Mairiporã consegue mais de R\$ 1 milhão para a realização de trabalho social com os moradores do Programa Minha Casa, Minha Vida



A prefeitura conseguiu a liberação de recursos na ordem de R\$1,2 milhões, que serão destinados a contratação de empresa para a realização de trabalho social com os moradores das 1.100 unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida, que estão sendo construídas, em Terra Preta. Trata-se de um conjunto de ações de caráter informativo e educativo, que serão realizados junto aos beneficiários, proporcionando melhores condições e qualidade de vida às famílias.

O maior programa habitacional da região será composto de prédios que serão divididos em quatro condomínios, denominados Condomínio Residencial Canaã I, com 15 blocos; Condomínio Residencial Canaã II, com 14 blocos; Condomínio Residencial Canaã III, com 12 blocos e Condomínio Residencial Canaã IV, com 14 blocos, somando 55 blocos com 20 unidades habitacionais cada.

Cada condomínio terá sua área de lazer, quadra poliesportiva e área de churrasqueira. Além disso, também serão construídas uma creche e uma escola de educação infantil na área do empreendimento.



Prefeitura Municipal de
MAIRIPORÃ



AUDIÊNCIA PÚBLICA

Audiência Pública para o estudo para criação do **Parque Municipal do Pico do Olho D'Água**, Mairiporã, São Paulo.

Local: Câmara Municipal

Data: 14 de dezembro de 2016

Credenciamento: 19h às 19h30

Início: 19h30 - **Término:** 21h30

Objetivos:

- ✓ Apresentação do Plano de Trabalho do IPT – Instituto de Pesquisas Tecnológicas – 1ª Etapa do Projeto;
- ✓ Apresentação do resultado das 5 oficinas do diagnóstico rápido participativas realizadas no Município;
- ✓ Definição básica da área de estudo para criação da unidade de conservação do Pico do Olho D'Água.

Sua presença é muito importante.

**EDITAL
RESOLUÇÃO Nº 50 DE 2016**

Cria os §§ 2º e 3º ao art. 218 do Regimento Interno, renumerando-se os demais.

(Autor: Vereador Presidente Marcio Alexandre Emidio de Oliveira)

O Presidente da Câmara Municipal de Mairiporã, Vereador **Marcio Alexandre Emidio de Oliveira** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do inciso IV do art. 26 da Lei Orgânica do Município e da alínea “h” do inciso II do art. 21 do Regimento Interno, a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam criados os §§ 2º e 3º ao art. 218, com as seguintes redações:

“**Art. 218.** ...

§ 1º ...

§ 2º *As indicações deverão ser discutidas, preferencialmente, na fase da Explicação Pessoal.*

§ 3º *O vereador autor da propositura poderá utilizar o telão para projeção de fotos, a fim de ilustrar o trabalho apresentado.”*

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO ALEXANDRE EMIDIO DE OLIVEIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Mairiporã, em 30 de novembro de 2016.

MARIA ISABEL MAZZILLI COSTA
Diretora Administrativa

JOSÉ APARECIDO PEREIRA DE CARVALHO
Diretor Jurídico

COMUNICADO

**PROGRAMA BILHETAGEM ELETRÔNICA MUNICIPAL
LANÇAMENTO DO CARTÃO DO IDOSO**

As pessoas idosas poderão adquirir o cartão de gratuidade para as linhas de ônibus da Empresa de Transportes Mairiporã – ETM.

Comparecer na garagem da empresa, situada a Rua João Evangelista Germano, nº 330, Parque Náutico, para tirar a foto e fazer o cadastramento biométrico (colher a digital).

Documentos necessários: R.G. e comprovante de endereço.

Dalva Morgado Carlos

Presidente do Conselho Municipal do Idoso – CMI



COMUNICADO



COMUNICAMOS QUE A PARTIR DO DIA 17/12/2016 A FEIRA LIVRE MUNICIPAL AOS SÁBADOS SE REALIZARÁ NO ESPAÇO DE EVENTOS PAULO AMAURI SERRALVO (AO LADO DA FÁBRICA DE PAPELÃO).

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS



COMUNICADO



COMUNICAMOS QUE A PARTIR DO DIA 18/12/2016 A FEIRA LIVRE MUNICIPAL AOS DOMINGOS SE REALIZARÁ NO ESPAÇO DE EVENTOS PAULO AMAURI SERRALVO (AO LADO DA FÁBRICA DE PAPELÃO).

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

EXPEDIENTE

IMPrensa OFICIAL

A Imprensa Oficial de Mairiporã (Lei nº 2618/06) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mairiporã, produzida pela Assessoria de Comunicação e Imprensa. Circula semanalmente, podendo haver edições extras. Distribuição gratuita e dirigida. Os exemplares podem ser encontrados em repartições públicas de âmbito municipal, bancas de jornais, postos autorizados ou serem retirados no Paço Municipal, localizado a Alameda Tibiriçá, 374 - Vila Nova - Mairiporã/SP. Matrícula nº 16.

Jornalista Responsável: Shyrley Beruezzo - MTB: 33.782
E-mail: noticiasprefeitura@mairipora.sp.gov.br Telefone: (11) 4419-8090



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ
Lei Municipal: 2.348 de 02/04/04 - CNPJ: 06.292.868/0001-99
Estado de São Paulo

CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Ato de Concessão nº 476 de 07/12/2016, beneficiária **VERA LUCIA NUNES** – Processo nº 146/2016.

Ato de Concessão nº 478 de 07/12/2016, beneficiária **DALVA MORGADO CARLOS** – Processo nº 148/2016.

APOSENTADORIA POR IDADE

Ato de Concessão nº 474 de 07/12/2016, beneficiária **MIRIAM LUCIA DA COSTA TEIXEIRA** – Processo nº 143/2016.

Ato de Concessão nº 475 de 07/12/2016, beneficiária **MARIA APARECIDA FERNANDES DE OLIVEIRA** – Processo nº 144/2016.

Ato de Concessão nº 477 de 07/12/2016, beneficiária **INÊZ CARDOSO LEITE GIMENEZ** - Processo nº 147/2016.

PENSÃO VITALÍCIA

Ato de Concessão nº 479 de 07/12/2016, beneficiária **MARIA APARECIDA DIAS PEDROSO** - Processo nº 149/2016.

SUZI Mª RODRIGUES MULLER
Diretora Adm/Financeiro-Substituta

MARIA ANGELICA PEREIRA
Diretora Presidente



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ
Lei Municipal: 2.348 de 02/04/04 - CNPJ: 06.292.868/0001-99
Estado de São Paulo

COMUNICADO

Aposentados e Pensionistas do Iprema comparecer à Rua Coronel Fagundes nº 180 – centro, Mairiporã, até o dia 15 de dezembro de 2016, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, para o recadastramento anual.



Prefeitura Municipal de Mairiporã



Prefeitura Municipal de
MAIRIPORÃ
Secretaria da Fazenda



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ
Lei Municipal: 2.348 de 02/04/04 - CNPJ: 06.292.868/0001-99
Estado de São Paulo

POLITICA DE INVESTIMENTOS EXERCÍCIO DE 2017

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã – IPREMA - torna público que a Política de Investimentos adotada para o exercício de 2017 foi aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 06/12/2016 devidamente registrada em Ata.

A gestão das aplicações dos recursos financeiros do Instituto será realizada pelo Comitê de Investimentos.

A alocação-objetivo dos recursos do IPREMA será feita em conformidade com a Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional.

Toda e qualquer operação de crédito e investimento deverá respeitar integralmente os dispositivos preceituados na resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional no decorrer do exercício de 2017 e, caso haja necessidade de reavaliação da Política de Investimentos será convocado o Conselho de Administração para que se manifeste e delibere sobre o tema.

A avaliação de desempenho da gestão de recursos será realizada trimestralmente.

A Política de Investimentos para o Exercício de 2017 se encontra à disposição para os servidores Ativos, Inativos e Pensionistas na sede do IPREMA.

Mairiporã, 08 de dezembro de 2016.

SUZI MARIA RODRIGUES MULLER
Diretora Administrativa e Financeira
Substituta

MARIA ANGELICA PEREIRA
Presidente

COMUNICADO

“Comunicados aos Senhores Permissãoários e segundo motorista dos pontos estabelecidos pela Prefeitura, que devera ser entregue no Departamento de Receitas Mobiliárias, o **CERTIFICADO DO CURSO** que regulamenta a atividade de taxista como profissão até o dia 22/12/2016. A não apresentação acarretará prejuizos no alvará de funcionamento do exercício de 2017.”



SUZI DE FATIMA MELLO
Diretora de Receitas Mobiliárias

Todos contra a Dengue!

“Mairiporã foi considerado o melhor combate à Dengue da região!”
A Prefeitura está trabalhando muito. Faça você também a sua parte e juntos evitaremos que a Dengue retorne!

**Mantenha seu quintal sempre limpo!
Não deixe água parada!**



Prefeitura Municipal de MAIRIPORÃ
Secretaria da Fazenda

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2016

“Serviços de Impressão de Carnês”

A Prefeitura do Município de Mairiporã torna público que fará realizar Licitação Pública, regida pela Lei nº 10.520/2002 e Decretos nº 4.794/2006 e nº 5.504/2009, com suas alterações, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL sob nº 037/2016, do tipo menor preço global, objetivando a CONTRATAÇÃO de empresa especializada em impressão Carnês de Imposto Predial e Territorial Urbano e respectiva Taxa de Coleta e Remoção de Lixo; Carnês de Taxa de Licença; Carnês de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza; Taxa de Feirante e Taxa de Feira de Domingo e Taxa de Ambulante; todos para o exercício de 2017, conforme as especificações constantes deste instrumento convocatório, bem como do Termo de Referência - ANEXO I. Os envelopes contendo a proposta e documentação, respectivamente, serão recebidos na Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, localizado na sede da Prefeitura, até as 08:30 horas do dia 22/12/2016, iniciando em seguida a sessão pública de credenciamento e abertura de propostas. A pasta completa contendo o edital e seus anexos poderá ser consultada e/ou obtido na sede desta Prefeitura Municipal na Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, sito à Alameda Tibiriçá, nº 374, Vila Nova – Mairiporã/SP, no horário das 08:00h às 16:00h, devendo o interessado comparecer no Setor de Licitação em posse de um CD-Rom ou qualquer mídia compatível com conexão USB, informando seus dados cadastrais (nome, CNPJ, endereço, telefone e contato) ou através do site: www.mairipora.sp.gov.br. Pregoeiro: RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA. Maiores informações no local ou pelo telefone (11) 4419-8019.

Mairiporã, 09 de dezembro de 2016.

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

EXERCÍCIO DE APRESENTAÇÃO DA RESERVA



Reservista, você que deixou o serviço ativo nos últimos 5 anos, apresente-se na OM mais próxima!

Exerça sua cidadania!

1ª À 4ª APRESENTAÇÃO

PRESENCIAL:

9 A 16 DE DEZEMBRO

OU

PELA INTERNET (*):

www.exarnet.eb.mil.br

DE 1º DE DEZEMBRO DO ANO ATUAL

A 31 DE JANEIRO DO PRÓXIMO ANO

(*): A apresentação pela Internet poderá ser realizada durante o ano todo. Porém, se realizada após o prazo previsto incorrerá em multa conforme previsto na Lei do Serviço Militar e em seu Decreto.

5ª E ÚLTIMA APRESENTAÇÃO

OBRIGATORIAMENTE PRESENCIAL NA ORGANIZAÇÃO MILITAR



www.exarnet.eb.mil.br

Ministério da Defesa



DECRETO Nº 8.149, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à dotação do orçamento vigente.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI, Prefeito do Município de Mairiporã, no uso das atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 3.571, de 15 de dezembro de 2015, **DECRETA:**

Art. 1º Fica suplementada na importância abaixo discriminada, a seguinte verba do orçamento vigente:

| 01.04.04| 3.3.90.00.00| 03 092 7002 - 2163| 01 | 00371 | CONSULTORIA JURIDICA E CONTENCIOSO JUDICIAL E | 50.890,00 |

TOTAL | 50.890,00 |

Art. 2º Para atender a suplementação que trata o artigo anterior, será anulada parcialmente na importância abaixo, a seguinte dotação do orçamento vigente:

| 01.07.02| 3.3.90.00.00| 10 301 1005 - 2027| 01 | 02159 | MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS | 50.890,00 |

TOTAL | 50.890,00 |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Tibiriçá, em 25 de Novembro de 2016.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI
Prefeito Municipal

MARCELO TENAGLIA DA SILVA Secretário Municipal de Governo SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI Procurador Geral do Município

SILVANA FRANCI NETE DA SILVA Secretária Municipal da Fazenda DOUGLAS PEREIRA DA SILVA Diretor Administrativo

DECRETO Nº 8.150, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à dotação do orçamento vigente.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI, Prefeito do Município de Mairiporã, no uso das atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 3.571, de 15 de dezembro de 2015, **DECRETA:**

Art. 1º Fica suplementada na importância abaixo discriminada, a seguinte verba do orçamento vigente:

| 01.06.03| 3.1.90.00.00| 12 365 2003 - 2040| 01 | 01112 | FUNCIONAMENTO DO ENSINO INFANTIL | 10.188,00

TOTAL | 10.188,00 |

Art. 2º Para atender a suplementação que trata o artigo anterior, serão anuladas parcialmente nas importâncias abaixo, as seguintes dotações do orçamento vigente:

| 01.05.05| 3.1.90.00.00| 04 121 7003 - 2171| 01 | 00892 | MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA FAZEN | 9.090,00 |

| 01.06.01| 3.1.91.00.00| 13 392 3002 - 2074| 01 | 00946 | REALIZACAO DE EVENTOS CULTURAIS | 51,00 |

| 01.06.03| 3.1.90.00.00| 12 361 2002 - 2038| 01 | 01086 | FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL | 959,00 |

| 01.10.01| 3.1.91.00.00| 18 122 6003 - 2110| 01 | 02977 | GESTAO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO | 88,00 |

TOTAL | 10.188,00 |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Tibiriçá, em 25 de Novembro de 2016.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI
Prefeito Municipal

MARCELO TENAGLIA DA SILVA Secretário Municipal de Governo SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI Procurador Geral do Município

SILVANA FRANCI NETE DA SILVA Secretária Municipal da Fazenda DOUGLAS PEREIRA DA SILVA Diretor Administrativo

DECRETO Nº 8.152, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre alteração dos valores das Tabelas constantes das Leis Complementares nº 300, de 13 de dezembro de 2006 e nº 390, de 16 de dezembro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ,

Senhor MARCIO CAVALCANTI PAMPURI, usando de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam substituídas as Tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 constantes da Lei Complementar nº 300, de 13 de dezembro de 2006 alteradas através do Decreto nº 7300/2014 e a Tabela constante da Lei Complementar 390, de 16 de dezembro de 2014 pelas Tabelas de mesma numeração, anexas ao presente Decreto, as quais sofreram correção na razão de nove vírgula cinquenta e quatro por cento, a serem aplicadas a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 2º A Taxa de Localização e Funcionamento poderá ser paga em três parcelas consecutivas, fixando para o dia 10 de março de 2017, como data para pagamento da primeira parcela e todo o dia 10 dos meses subsequentes para pagamento das demais parcelas.

Art. 3º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza poderá ser pago em duas parcelas consecutivas, fixando para os dias 15 de março e 15 de abril de 2017 como data para o pagamento da primeira e segunda parcela, respectivamente.

Art. 4º A Taxa de Licença para Comércio Ambulante, Taxa de Funcionamento de Feirante e a Taxa de Feirante de Domingo poderá ser pago em até dez parcelas mensais e consecutivas, fixando para o dia 10 de março de 2017 como data para o pagamento da primeira parcela e todo dia 10 dos meses subsequentes para o pagamento das demais parcelas, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 60,20 (sessenta reais e vinte centavos).

Artigo 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura. Publique-se.

Palácio Tibiriçá, em 28 de novembro de 2016.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI
Prefeito Municipal

MARCELO TENAGLIA DA SILVA Secretário Municipal de Governo SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI Procurador-Geral do Município

SILVANA FRANCI NETE DA SILVA Secretária Municipal da Fazenda DOUGLAS PEREIRA DA SILVA Diretor Administrativo

LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI COMPLEMENTAR EXERCÍCIO DE 2015

NATUREZA DA ATIVIDADE	IMPORTÂNCIAS FIXAS POR ANO RS	ALÍQUOTAS SOBRE PREÇO DO SERVIÇO
1- Serviço de informática e congêneres		
1.01- Análise e desenvolvimento de sistemas.		2%
1.02- Programação.		2%
1.03- Processamento de dados e congêneres.		2%
1.04- Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.		2%
1.05- Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.		2%
1.06- Assessoria e consultoria em informática.		2%
1.07- Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.		2%
1.08- Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.		2%
2- Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		
2.01- Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		2%
3- Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		
3.01- (VETADO)		-----X-----
3.02- Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.		3%
3.03- Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.		3%
3.04- Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.		3%
3.05- Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.		3%
4- Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		
4.01- Medicina e biomedicina.	430,46	2%
4.02- Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	430,46	2%
4.03- Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, pronto socorros, ambulatórios e congêneres.		2%
4.04- Instrumentação cirúrgica.	430,46	2%
4.05- Acupuntura.	430,46	2%
4.06- Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	430,46	2%
4.07- Serviços farmacêuticos.		2%
4.08- Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	430,46	2%
4.09- Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	430,46	2%
4.10- Nutrição.	430,46	2%
4.11- Obstetrícia.	430,46	2%
4.12- Odontologia.	430,46	2%
4.13- Ortóptica.	430,46	2%
4.14- Próteses sob encomenda.	430,46	2%
4.15- Psicanálise.	430,46	2%
4.16- Psicologia.	430,46	2%
4.17- Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.		2%
4.18- Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.		2%
4.19- Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.		2%
4.20- Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.		2%
4.21- Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e		-

congêneres.		3%
4.22- Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.		3%
4.23- Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.		3%
5- Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.		
5.01- Medicina veterinária e zootecnia.	430,46	
5.02- Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na veterinária.		2%
5.03- Laboratórios de análise na área veterinária.		2%
5.04- Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.		2%
5.05- Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.		2%
5.06- Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.		2%
5.07- Unidade de tratamento, amestramento, embelezamento móvel e congêneres.		2%
5.08- Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	215,22	2%
Pessoa Física		
Pessoa Jurídica		
5.09- Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.		2%

6- Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
6.01- Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	215,22	2%
Pessoa Física		
Pessoa Jurídica		
6.02- Esteticista, tratamento de pele, depilação e congêneres.	215,22	2%
Pessoa Física		
Pessoa Jurídica		
6.03- Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	215,22	3%
Pessoa Física		
Pessoa Jurídica		
6.04- Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	215,22	3%
Pessoa Física		
Pessoa Jurídica		
6.05-Centros de emagrecimento, spa e congêneres.		3%
7- Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		
7.01- Engenharia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	430,46	2%
Pessoa Física		
Pessoa Jurídica		
7.02- Execuções, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras, construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação de serviços, que fica sujeito ao ICMS).	215,22	5%
7.03- Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.		2%
7.04- Demolição.	215,22	3%
7.05- Reparações, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).		5%
7.06- Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimento de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	358,71	2%
7.07- Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	358,71	3%

7.08- Calafetação.	358,71	2%
7.09-Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.		3%
7.10- Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	215,22	3%
7.11- Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	215,22	3%
7.12- Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos químicos e biológicos.		4%
7.13- Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	215,22	3%
7.14- (VETADO)		-----X-----
7.15- (VETADO)		-----X-----
7.16- Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.		2%
7.17- Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.		2%
7.18- Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.		3%
7.19- Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.		3%
7.20- Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísico e congêneres.		2%
7.21- Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.		3%
7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.		3%
8- Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
8.01- Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.		2%
8.02- Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação, conhecimentos de qualquer natureza.	215,22	2%
9- Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		
9.01- Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).		2%
9.02- Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	286,97	3%
9.03- Guias de Turismo.	286,97	3%
10- Serviços de intermediação e congêneres.		
10.01- Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	430,46	3%
10.02- Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	286,97	3%
10.03- Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial artística ou literária.	430,46	3%
10.04- Agenciamentos, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).		3%
10.05- Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsa Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	286,97	3%
10.06- Agenciamento marítimo.		3%
10.07- Agenciamento de notícias.		3%
10.08- Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento veiculação por quaisquer meios.		3%
10.09- Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	430,46	3%
10.10- Distribuição de Bens de terceiros.		3%
11- Serviços de Guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		
11.01- Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves embarcações.	286,97	2%
11.02- Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	286,97	2%
11.03- Escolta, inclusive de veículos e cargas.	286,97	2%

11.04- Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.		3%
12- Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		
12.01- Espetáculos teatrais.		2%
12.02- Exibições cinematográficas.		2%
12.03- Espetáculos circenses.		2%
12.04- Programas de auditório.		2%
12.05- Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.		3%
12.06-Boates, taxi-dancing e congêneres.		5%
12.07- Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festival e congêneres.		5%
12.08- Feiras, exposições, congressos e congêneres.		5%
12.09- Bilhares, Boliches e diversões eletrônicas ou não.		5%
12.10- Corridas e competições de animais.		5%
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação do espectador.		5%
12.12- Execução de música.	358,71	3%
12.13- Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.		2%
12.14- fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	358,71	5%
12.15- Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.		2%
12.16- Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.		2%
12.17- Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	358,71	3%
13- Serviços relativos a fonografia, cinematografia e reprografia.		
13.01- (VETADO)		-----X----
13.02- Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem congêneres.		2%
13.03- Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	358,71	2%
13.04- Reprografia, microfilmagem e digitalização.		2%
13.05- Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.		2%
14- Serviços relativos a bens de terceiros.		
14.01 – Lubrificações, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, concerto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos de motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).		2%
14.02- Assistência Técnica.		2%
14.03- Recondicionamentos de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).		2%
14.04- Recauchutagem ou regeneração de pneus.		4%
14.05- Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.		4%
14.06- Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	286,97	3%
14.07- Colocação de molduras e congêneres.	286,97	2%
14.08- Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	286,97	2%
14.09- Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	143,49	2%
14.10- Tinturaria e lavanderia.	226,95	3%
14.11- Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	226,95	2%
14.12- Funilaria e lanternagem.	358,71	2%
14.13- Carpintaria e serralheria.	358,71	2%

15- Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.		
15.01- Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.		5%
15.02- Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no país e no exterior, bem como a manutenção referidas contas ativas e inativas.		5%
15.03- Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.		5%
15.04- Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.		5%
15.05- Cadastros, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres inclusão ou exclusão no cadastro de emitentes de cheques sem fundos – CCF ou quaisquer outros bancos cadastrais.		5%
15.06-Emissão, reemissão e Fornecimento de avisos, comprovantes e documentos geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens custódia.		5%
15.07- Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qual meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.		5%
15.08- Emissão, reemissão, alteração, cessão substituição, cancelamento e registro de contrato decrédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a aberturas de crédito, para quaisquer fins.		5%
15.09- Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).		5%
15.10- Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.		5%
protesto, manutenção títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.		5%
15.12- Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.		5%
15.13- Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.		5%
15.14- Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.		5%
15.15- Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósitos inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.		5%
15.16- Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordem pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.		5%
15.17- Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulsos ou por talão.		5%

15.18- Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.		5%
16- Serviços de transporte de natureza municipal.		
16.01- Serviços de transporte de natureza municipal.	286,97	4%
17- Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.		
17.01- Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.		2%
17.02- Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	215,22	2%
17.03- Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira administrativa.		2%

17.04- Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.		3%
17.05- Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.		3%
17.06- Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.		2%
17.07- (VETADO)		-----x-----
17.08- Franquias (franchising).		2%
17.09- Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	430,46	2%
17.10- Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.		3%
17.11- Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	286,97	3%
17.12- Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	286,97	3%
17.13- Leilão e congêneres.	286,97	3%
17.14- Advocacia	430,46	
17.15- Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	286,97	2%
17.16- Auditoria.	430,46	2%
17.17- Análise de Organização e Métodos.	430,46	2%
17.18- Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	286,97	3%
17.19- Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	430,46	2%
17.20- Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	430,46	2%
17.21- Estatística.		2%
17.22- Cobrança em geral.		5%
17.23- Assessorias, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).		3%
17-24- Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	286,97	3%
18- Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		
18.01- Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		3%
19- Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de título capitalização e congêneres.		

19.01-Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de título capitalização e congêneres		5%
20- Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		
20.01- Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.		3%
20.02-Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.		3%
20.03-Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação, passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.		3%
21-Serviços de registros públicos, cartorários e notarias.		
21.01- Serviços de registros públicos, cartorários e notarias.		3%
22-Serviços de exploração de rodovia		
22.01-Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.		5%
23- Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		
23.01- Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		2%
24- Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		
24.01-Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		2%
25- Serviços funerários.		
25.01- Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.		2%
25.02- Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.		2%
25.03- Planos ou convênio funerários.		2%
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.		2%
26- Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.		
26.01- Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier congêneres.		4%
27- Serviços de assistência social.		
27.01- Serviços de assistência social	430,46	2%
28- Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		
28.01- Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	286,97	3%
29- Serviços de biblioteconomia.		
29.01- Serviços de biblioteconomia	286,97	2%
30- Serviços de biologia, biotecnologia e química.		
30.01- Serviços de biologia, biotecnologia e química.	430,46	2%
31- Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		
31.01- Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	286,97	2%
32- Serviços de desenhos técnicos.		
32.01- Serviços de desenhos técnicos.	286,97	2%
33- Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		
33.01- Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	286,97	3%

34- Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		
34.01- Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	286,97	2%
35- Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
35.01- Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	286,97	2%
36- Serviços de meteorologia.		
36.01- Serviços de meteorologia.	286,97	2%
37- Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		
37.01- Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	286,97	2%
38- Serviços de museologia.		
38.01- Serviços de museologia.	430,46	2%
39- Serviços de ourivesaria e lapidação.		
39.01- Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tom do serviço).	430,46	2%

j) acima de 500 m² de construção	2.723,51	2.715,93
III - Depósito de Materiais de Construção:		
a) até 200m² de terreno	529,56	522,01
b) de 201 a 500m² de terreno	998,62	991,05
c) de 501 a 1000m² de terreno	1.323,93	1.316,37
d) de 1001 a 1500m² de terreno	1.664,36	1.656,79
e) de 1501 a 2000m² de terreno	1.891,32	1.883,75
f) acima de 2000m² de terreno	2.572,20	2.564,62
IV – Motéis / Drive-in	1.740,01	1.732,45
V - Hotéis		
a) até 20 apartamentos	756,53	748,96
b) de 21 a 30 apartamentos	983,49	975,92
c) acima de 30 apartamentos	1.513,05	1.505,50
VI – Pousadas, Repúblicas, Pensões e Similares	378,27	370,70
VII – Quaisquer outros ramos de atividades comerciais:		
a) até 20 m² de construção	329,85	322,28
b) de 21 a 50 m² de construção	394,90	387,35
c) de 51 a 80 m² de construção	499,31	491,74
d) de 81 a 100 m² de construção	529,56	522,01
e) acima de 100 m² de construção	832,18	824,61

40- Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.		
40.01- Obras de arte sob encomenda.	430,46	2%

Valores fixos calculados com base na UFM/M estabelecida no Decreto 8089/2016 cujo valor é de R\$ 23,96 e índice de correção de 8,63% o qual refere-se ao IPC-A.

Tabela 1		
Calculo do valor mínimo de mão de obra sujeita ao imposto sobre serviço das construções imobiliárias		
Item	Natureza da Obras	Valor - R\$
1	ISS de Construção residencial – em Alvenaria (valor P/ m² x alíquota de 2%)	121,05
2	ISS de Construção residencial – em madeira (valor P/ m² x alíquota de 2%)	102,89
3	ISS de qualquer construção residencial de até 80m² (popular)	isento
4	ISS de Construção industrial, comercial e galpões (valor P/ m² x alíquota de 2%)	84,73

Obs.: Na reconstrução e reforma o cálculo do valor da mão de obra será feito sobre 50% (cinquenta por cento) do valor desta tabela e se aplicará o percentual de 2% (dois por cento).

Valores calculados com base na UFM/M estabelecida no Decreto 8089/2016 cujo valor é de R\$ 23,96 e índice de correção de 8,63% o qual refere-se ao IPC-A.

Taxa de Licença de Localização e Fiscalização de Funcionamento			
Item	Natureza da Atividade	Localização	Fiscalização de Funcionamento
		VALOR RS	VALOR RS
1	INDÚSTRIA:		
	a) até 5 empregados	423,66	416,10
	b) de 6 a 10 empregados	544,70	537,13
	c) de 11 a 20 empregados	1.036,45	1.028,89
	d) de 21 a 50 empregados	1.543,33	1.535,76
	e) de 51 a 100 empregados	2.057,76	2.050,20
	f) de 101 a 250 empregados	2.572,20	2.564,62
	g) acima de 250 empregados	3.419,51	3.411,95
	g) acima de 250 empregados	3.419,51	3.411,95
2	PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	181,56	174,00
3	COMÉRCIO		
	I-Venda de gêneros alimentícios em geral:		
	1) Empório, açougue e peixaria	408,52	400,96
	2) Mercados, super/hipermercados bares, botequins, pastelarias, sorveterias, restaurantes, padarias, confeitarias, bombonieres e congêneres:		
	a) até 20 m² de construção	329,85	322,28
	b) de 21 a 50 m² de construção	394,90	387,35
	c) de 51 a 80 m² de construção	499,31	491,74
	d) de 81 a 100 m² de construção	529,56	522,01
	e) de 101 a 150 m² de construção	832,18	824,61
	f) de 151 a 300 m² de construção	1.210,45	1.202,88
	g) de 301 a 500 m² de construção	1.815,67	1.808,10
	h) acima de 500m² de construção	2.723,51	2.715,93
	II - Venda de outros produtos:		
	a) até 20 m² de construção	329,85	322,28
	b) de 21 a 50 m² de construção	394,90	387,35
	c) de 51 a 80 m² de construção	499,31	491,74
	d) de 81 a 100 m² de construção	529,56	522,01
	e) de 101 a 150 m² de construção	832,18	824,61
	f) de 151 a 200 m² de construção	945,66	938,10
	g) de 201 a 300 m² de construção	1.210,45	1.202,88
	h) de 301 a 400 m² de construção	1.513,05	1.505,50
	i) de 401 a 500 m² de construção	1.815,67	1.808,10

4	Estabelecimentos bancários, de crédito financeiro e investimento de seguros, de capitalização e similares	12.861,00	12.853,45
5	DIVERSÕES PÚBLICAS		
	a) Bailes e festas (por dia)	151,31	143,74
	b) Restaurantes-dançantes, boates e similares	1.361,76	1.286,10
	c) Cinema e Teatro	332,87	325,30
	d) Fliperamas (por máquina)	1.028,89	1.021,32
	e) Boliches, bochas e malhas (por pista) e quaisquer jogos de mesa (por mesa)	181,56	174,00
	f) Tiro a alvo (por arma)	181,56	174,00
	g) Exposições, feiras e quermesses (por dia)	151,31	143,74
	h) Círcos e parques de diversões (por dia)	151,31	143,74
	i) Quaisquer espetáculos ou diversões não incluídos nos itens	151,31	143,74
6	Profissionais liberais sem relação de emprego	226,96	219,39
7	Representantes comerciais autônomos, corretores , despachantes agentes e prepostos em geral, mediadores de negócios e outros profissionais autônomos	213,34	205,78
8	Armazéns gerais, frigoríficos, silos, guarda-móveis	423,53	416,10
9	Estacionamento de veículos	378,27	370,70
10	Estúdios fotográficos, cinematográficos e de gravação	423,66	416,10
11	Casas de loterias	832,18	824,61
12	OFICINAS DE CONSERTOS EM GERAL: (inclusive mecânica, funilaria e pintura de automóveis, equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos, móveis e congêneres)	226,96	219,39
	a) Tinturarias e lavanderias	226,96	219,39
13	b) Alfaiatarias, modistas, costureiros	226,96	219,39
	a) Táxi e outros veículos de aluguel	340,45	332,87
14	b) Transportes coletivos		
	b.1 até 20 veículos	1.664,36	1.656,79
	b.2 acima de 20 veículos	3.782,65	3.775,08
15	Postos de abastecimento de gasolina, óleo, etc. (por bomba)	302,62	295,05
16	DEPÓSITO:		
	a) de inflamáveis, explosivos e similares	2.118,29	2.110,71
	b) de gás de cozinha para distribuição	756,53	748,96
17	POSTOS DE SERVIÇOS PARA VEÍCULOS (lavagem, lubrificação, etc., por box)	151,31	143,74
18	Salões de engraxates (por cadeira)	90,79	83,22
19	Barbearia, salões de beleza, banho, massagens, duchas e congêneres	226,96	219,39
20	ENSINO DE QUALQUER GRAU DE NATUREZA		
	a) Escola de educação infantil	453,92	446,36
	b) Escola de 1º e 2º grau	680,87	673,30
	c) Ensino superior	1.513,05	1.505,50
	d) Cursos profissionalizantes	453,92	446,36
	e) Escolas livres	453,92	446,36
21	Laboratórios de análises clínicas e especialidades médicas	756,53	748,96
22	ESTABELACIMENTOS DE SAÚDE:		
	a) Hospitais	862,44	854,87
	b) Sanatórios	453,92	446,36
	c) Ambulatórios, pronto-socorros	453,92	446,36
	d) Casas de saúde e recuperação e congêneres	453,92	446,36
	e) Clínicas em geral, estética, médica, veterinária	756,53	748,96

Item	Descrição	Valor - R\$	Valor - R\$
23	TRANSPORTE DE CARGA:		
	a) até 5 veículos	529,56	522,01
	b) com mais de 5 veículos	1.059,14	1.051,57
24	Serviços auxiliares ou complementares da construção civil (autônomos)	151,31	143,74
25	Quaisquer outras atividades comerciais, industriais, agropecuárias e financeiras não incluídas nesta tabela , assim como quaisquer estabelecimentos de pessoas físicas ou jurídicas que , de modo permanente ou temporário, prestem os serviços ou exerçam as atividades constantes da tabela I da lei de ISS	286,97	295,05
26	Prestadores de serviços de pequeno rendimento	151,31	143,74
27	Serviços de entrega com motocicletas - por veículo	151,31	143,74
28	Torre de transmissão telefônica, energia elétrica, tv, comunicação de dados e similares – por torre	2.738,64	2.723,51
29	Caixa eletrônico para atendimento 24 horas, mesmo que instalados em imóvel onde funcione estabelecimento bancário	2.269,60	2.262,02
30	Buffet	1.210,45	1.202,88
31	Canil, gatil e adestramento de animais	302,62	295,05
32	Ginástica e congêneres	453,92	446,36
33	Tv a cabo	453,92	446,36
34	Lan House / Cyber Café	453,92	446,36
35	Telemensagem – fonados e veículos	302,62	295,05
36	Prestação de serviço na área de computação, digitação, serviço de provedor e acesso a Internet	453,92	446,36
37	Clubes e similares	756,53	748,96
38	Show room	453,92	446,36
39	Auto socorro e serviços de guinchos	1.210,45	1.202,88
40	Serviços de terraplenagem, remoções de entulhos e congêneres		
	a) até 5 veículos	756,53	748,96
	b) com mais de 5 veículos	771,66	756,53
41	Serviços postais e telegráficos	696,01	688,44
42	Tabelionato, serviços naturais, registro de publicações, registro de imóveis e títulos	756,53	748,96
43	Auto moto escola e outras entidades destinadas a formação de condutores - por veículo	453,92	446,36
44	Pet shop, banho e tosa	302,62	295,05
45	Serviços funerários, velórios e cemitérios	756,53	748,96
46	Comunicação visual, serviços gráficos e materiais publicitários	453,92	446,36
47	Registro de engenheiros, arquitetos, projetos e congêneres, por projeto ou por profissional, desde que não inscritos no cadastro de contribuintes municipais	257,22	249,65
48	Registro de empresas construtoras e congêneres, por projeto apresentado desde que não estabelecidos no Município.	635,50	627,92
49	Depósito de sucatas e outros materiais recicláveis	484,19	476,61
50	Postos de atendimento bancário (por posto)	6.808,77	6.801,20
51	Distribuição de bebidas, águas e refrigerantes e congêneres:		
	a) Micro empresa	378,27	370,70
	b) Empresa limitada	756,53	748,96
52	Comércio de veículos	1.361,76	1.490,36
53	Revendedora autorizada de veículos	2.269,60	2.262,02
54	Lojas de departamentos – varejo diversificado		
	a) micro empresa	907,83	900,27
	b) empresa de pequeno porte	1.210,45	1.202,88
	c) empresa limitada	2.269,60	2.262,03

Tabela 3

Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial

Item	Natureza da Atividade	Valor - R\$	Valor - R\$	Valor - R\$
		Anual	Mensal	Diária
1	Indústria:			
	a) até 22:00 horas	52,97	5,29	0,53
	b) além de 22:00 horas	107,42	10,59	1,05
	c) aos domingos ininterruptamente	133,15	13,32	1,34
2	Comércio:			
	a) Bares, além das 23:00 horas	133,15	13,32	1,34
	b) Outras atividades, além das 18:00 horas, inclusive domingos e feriados	133,15	13,32	1,34

Valores calculados com base na UFM/M estabelecida no Decreto 8089/2016 cujo valor é de R\$ 23,96 e índice de correção de 8,63% o qual refere-se ao IPC-A.

Tabela 4

Taxa de Licença para Execução de Obras, Loteamentos e Desmembramentos

Item	Descrição	Valor - R\$	
		Valor - R\$	Valor - R\$
1	Obras residenciais (Alvará de Construção)		
	a) Até 50,00m ²		isento
	b) De 50,01m ² a 120,00m ²	RS/m ²	0,76
	c) De 120,01m ² a 250,00m ²	RS/m ²	1,51
	d) Acima de 250,00m ²	RS/m ²	2,27
2	Obras Comerciais (Alvará de Construção)		
	a) Até 120,00m ²	RS/m ²	0,76
	b) De 120,01m ² a 250,00m ²	RS/m ²	1,51
	c) Acima de 250,00m ²	RS/m ²	2,27
3	Obras Industriais – Galpões (Alvará de Construção)		
	a) Galpões e Áreas Cobertas	RS/m ²	1,22
4	Reconstrução, reformas e reparos	RS/m ²	2,27
5	Demolições	RS/m ²	1,22
6	Loteamentos e arruamentos, desmembramentos, desdobros, unificação, substituição de plantas de loteamentos (excluídas as áreas destinadas as vias públicas)		
	a) Até 1.000,00 m ²	RS/m ²	0,37
	b) De 1.000,01m ² a 5.000,00 m ²	RS/m ²	0,23
	c) De 5.000,01m ² a 50.000,00 m ²	RS/m ²	0,11
	d) De 50.000,01 m ² a 100.000,00 m ²	RS/m ²	0,08
	e) Acima de 100.000,00 m ²	RS/m ²	0,04
7	Alteração do Projeto de Loteamento e Arruamento por m ² da área a ser alterada		
	a) Até 1.000,00m ²	RS/m ²	0,37
	b) De 1.000,01m ² a 5.000,00 m ²	RS/m ²	0,23
	c) De 5.000,01 m ² a 50.000,00 m ²	RS/m ²	0,11
	d) De 50.000,01 m ² a 100.000,00 m ²	RS/m ²	0,08
	e) Acima de 100.000,00 m ²	RS/m ²	0,04
8	Quaisquer obras não especificadas nesta tabela	RS/m ² ou RS/ml	1,51
9	Torre para transmissão de telefonia, energia elétrica, TV, rádio e comunicação de dados.	Unidade	2.723,51
10	Alvará de Habite-se		
	a) Residencial	RS/m ²	0,76
	b) Comercial/Industrial	RS/m ²	1,51

Valores calculados com base na UFM/M estabelecida no Decreto 8089/2016 cujo valor é de R\$ 23,96 e índice de correção de 8,63% o qual refere-se ao IPC-A.

Tabela 5

Taxa de licença para profissionais da área da Construção Civil

Item	Descrição	Valor - R\$	
		Valor - R\$	Valor - R\$
1	Registro de Engenheiros , Arquitetos, Projetos e congêneres, por projeto ou por profissional, desde que não residente e domiciliado no município	unidade	544,70
2	Registro de empresas construtoras e congêneres, por projeto apresentado desde que não estabelecida no município	unidade	544,70

Valores calculados com base na UFM/M estabelecida no Decreto 8089/2016 cujo valor é de R\$ 23,96 e índice de correção de 8,63% o qual refere-se ao IPC-A.

Tabela 6

Taxa de Publicidade

Item	Descrição	Anual	Diário
		Valor - R\$	Valor - R\$
1	Alto falante, rádio, vitrola e congêneres, por aparelho, quando permitido, no interior de estabelecimento comercial ou profissional	151,31	15,13
2	Anúncio:		
	a) sob forma de cartaz, por m ²	22,69	15,13
	b) em mesas, cadeiras, bancos, toldos, bambinelas, capotas, cortinas e semelhantes, por unidade	18,76	7,57
	c) no interior de veículos, por veículo	75,65	7,57
	d) no exterior de veículos, por veículo	75,65	7,57
	e) em veículo destinado especialmente à propaganda , por veículo	75,65	7,57
	f) conduzidos por uma ou mais pessoas , por anúncio	37,53	7,57
	g) colocado no interior de estabelecimentos, quando estranho a atividade deste, por anúncio	37,53	7,57
	h) em cortinas de teatro ou casa de diversões, por anúncio	56,32	7,57
	i) projetado em tela de cinema p/ filme ou chapa	56,32	7,57
	j) pintado em via pública, muros tapumes e semelhantes, quando permitido por m ²	37,53	3,32
	k) em faixas, quando permitido, por faixa		7,57
3	Emblemas, escudo ou figura decorativa, por unidade	18,76	
4	Letreiro, placa ou dístico metálico ou não, com indicação de profissão, arte, afício, comércio ou indústria, nome ou endereço, quando colocado na parte externa de qualquer prédio . por m ²	22,69	---
5	Mostruário colocado na parte externa dos estabelecimentos comerciais ou em galerias, estações, abrigos, etc, por mostruário	56,32	---
6	a) painel, cartaz ou anúncio colocado em circos, casas de diversões, por unidade	56,32	---

	b) painel, cartaz ou anúncio, inclusive letreiros e semelhantes, luminosos ou não, na parte externa dos edifícios, por unidade	75,65	---
7	Propaganda:		
	a) oral, feita por propagandista		15,13
	b) por meio de música		15,13
	c) por meio de animais (circos)		15,13
	d) por meio de alto-falantes		15,13
8	Vitrine:		
	a) em qualquer estabelecimento comercial ou industrial, sem projeção ocupando parcialmente o vão das portas, por vitrine	isento	isento
	b) em qualquer estabelecimento comercial ou industrial, com saliência máxima de 25 cm para o logradouro público, por vitrine	56,32	---
	c) em qualquer estabelecimento comercial ou industrial, ocupando totalmente o vão das portas, por vitrine	isento	isento
	d) para exposição de artigos estranhos aos negócios do estabelecimento, ou alugados a terceiros, por vitrine	65,69	---
9	Placas, painéis, tabuletas ou letreiros com qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de estradas municipais, estaduais ou federais, por m²	22,69	8,32
10	Tratando-se de publicidade de fumo ou bebida alcoólica , por m²	93,86	8,32

Obs. Os períodos se contam por inteiro, quando fração.

Valores calculados com base na UFM/M estabelecida no Decreto 8089/2016 cujo valor é de R\$ 23,96 e índice de correção de 8,63% o qual refere-se ao IPC-A.

Tabela 7				
Taxa de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos				
Item	Descrição	Valor - R\$		
		Anual	Mensal	Diário
1	Instalação em vias ou logradouros públicos desde que devidamente autorizados:			
	a) barracos, bancos, mesas, tabuleiros, quiosques, aparelhos ou máquinas	***	75,65	15,13
	b) bancas de revistas	378,27	105,91	37,82
2	Instalações de circos, parques de diversões e congêneres:			
	a) ocupando área até 2000m²	***	226,96	22,69
	b) ocupando área superior a 2000m²	***	453,92	45,40
3	Estacionamentos em pontos estabelecidos pela Prefeitura, por unidade:			
	a) veículo de aluguel de tração motor	226,96	37,82	15,13
	b) veículo de aluguel de tração animal	75,65	15,13	7,57
	c) animal de aluguel para montaria	***	15,13	7,57
4	Feiras livres :			
	a) roupas, tecidos, calçados e outros artigos de uso pessoal, por m² ocupado	75,65	30,26	7,57
	b) ferragens, alumínio e outros produtos, por m² ocupado	75,65	30,26	7,57
	c) empório, laticínios, aves, ovos, doces e outros produtos alimentícios, por m² ocupado	75,65	30,26	7,57
	d) frutas, legumes e verduras, por m² ocupado	45,40	22,69	4,53
	e) miudezas em geral, por m² ocupado	45,40	22,69	4,53
	f) petisqueiras, salgados e outros, por m² ocupado	45,40	22,69	4,53

Valores calculados com base na UFM/M estabelecida no Decreto 8089/2016 cujo valor é de R\$ 23,96 e índice de correção de 8,63% o qual refere-se ao IPC-A.

Tabela 8		
Taxa de Expediente e Emolumentos		
Item	Descrição	Valor - R\$
1	Alvarás	34,81
2	Atestados	11,19
3	Baixa (cancelamentos) de qualquer natureza, em lançamentos ou registros	34,81
4	Certidões	11,19
5	Concessões - permissão para exploração, a título precário, de serviço ou atividade	34,81
6	Protocolo: petições, requerimentos, recursos ou memoriais dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais	9,68
7	Termos: Registros de qualquer natureza, lavrados em livros ou fichas municipais por página ou fração	17,71
8	Transferências:	
	a) de contratos de qualquer natureza, além do termo respectivo;	34,81
	b) de nome, local, firma ou ramo de negócio;	34,81
	c) de concessão de ponto de táxi, caminhões, por unidade;	854,87
	d) de privilégio de qualquer natureza;	34,81
9	Numeração de Prédio, Revisões de Padrão e vistoria fiscal	34,81

Valores calculados com base na UFM/M estabelecida no Decreto 8089/2016 cujo valor é de R\$ 23,96 e índice de correção de 8,63% o qual refere-se ao IPC-A.

Tabela 9		
Taxa para Execução de Serviços do Cemitério		
Item	Descrição	Valor - R\$
1	Inumação em sepultura Rasa	
	a) adulto, por cinco anos;	18,16
	b) infante, por três anos;	12,10
2	Inumação em carneiro	
	a) adulto, por cinco anos;	37,82
	b) infante, por três anos;	27,23
3	Prorrogação de Prazo	
	a) de sepultura rasa por cinco anos;	37,82
	b) de carneiro por cinco anos ;	75,65
	c) de osuário por cinco anos;	33,28
4	Exumação	
	a) antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição;	90,79
	b) após vencido o prazo regulamentar de decomposição;	34,19
5	Diversos	
	a) abertura de sepultura, carneiro, jazigo ou mausoléu, perpétuo para nova inumação;	34,19
	b) entrada de ossada no cemitério;	34,19
	c) retirada de ossada do cemitério;	34,19
	d) remoção de ossada no interior de cemitério dentro do próprio cemitério;	26,64
	e) permissão para construção de carneiro, colocação de inscrição e execução de obras de embelezamento;	34,19
	f) emplacamento;	19,06
g) ocupação de osuário por cinco anos.	34,19	

Obs.: As inumações de nati-morto, em qualquer das situações acima previstas, ficam isentas de taxas.

Valores calculados com base na UFM/M estabelecida no Decreto 8089/2016 cujo valor é de R\$ 23,96 e índice de correção de 8,63% o qual refere-se ao IPC-A.

Tabela 10		
Taxa de Apreensão e Depósito de Bens e Mercadorias e Animais		
Item	Descrição	Valor - R\$
1	Apreensão:	
	a) de veículo, por unidade	529,56
	b) de mercadorias, animais ou objetos de qualquer natureza ou espécie, por quilo	1,05
2	Armazenagem:	
	a) de veículo, por dia ou fração, por unidade	10,59
	b) de mercadorias, animais ou objetos de qualquer natureza ou espécie, por dia e por quilo	1,05

Obs.: Além das taxas acima, serão cobradas as despesas com transporte, dos bens apreendidos, até o depósito.

Valores calculados com base na UFM/M estabelecida no Decreto 8089/2016 cujo valor é de R\$ 23,96 e índice de correção de 8,63% o qual refere-se ao IPC-A.

Tabela 11				
Taxa de Licença para Comércio Eventual ou Ambulante				
Item	Natureza da Atividade	Valor - R\$		
		Anual	Mensal	Diário
1	AMBULANTE:			
	a) Produto de alimentação:			
	1) Venda de Produtos alimentícios em geral c/ condução sem tração motora;	302,62	37,82	22,69
	2) Venda de Produtos alimentícios em geral s/ condução;	226,97	30,26	15,13
	3) Quaisquer outros produtos de alimentação com veículo motorizado.	378,27	52,97	30,26
	b) Outros Produtos:		-	-
	1) Sem condução;	151,31	30,26	15,13
	2) Com condução s/ tração motora;	226,96	37,82	22,69
	3) Com veículo motorizado.	378,27	52,97	30,26
	c) Prestação de Serviços		-	-
1) Com utilização de veículo, aparelho ou máquina;	378,27	151,31	30,26	
2) Sem utilização de veículo, aparelho ou máquina.	302,62	121,05	22,69	
2	FEIRANTES:			
	a) Roupas, tecidos, calçados e outros artigos de uso pessoal, por m² ocupado	75,65	***	***
	b) Ferragens, alumínio e outros produtos, por m² ocupado	75,65	***	***
	c) Empórios, laticínios, aves, doces e outros produtos alimentícios, por m² ocupado	60,52	***	***
	d) Verduras, frutas, legumes, por m² ocupado	30,26	***	***
	e) Miudezas em geral, por m² ocupado	60,52	***	***
	f) Petisqueiras, salgados e outros, por m² ocupado	45,40	***	***

3	EVENTUAL:			
	a) Artigos próprios de festejos juninos	302,62	151,31	45,40
	b) Artigos próprios de Carnaval	302,62	151,31	75,65
	c) Artigos próprios de Natal e Páscoa	302,62	151,31	45,40
	d) Artigos próprios do dia de Finados, por m²	***	15,13	7,57
e) Exposições, feiras de amostras e assemelhados mesmo sem cobrança de ingresso	302,62	151,31	75,65	

Obs.: Se o exercício do comércio a que se refere o item 3, se prolongar por período superior a 30 (trinta) dias, será cobrada nova taxa, por igual período, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para cada período de prorrogação.

Valores calculados com base na UFM/M estabelecida no Decreto 8089/2016 cujo valor é de R\$ 23,96 e índice de correção de 8,63% o qual refere-se ao IPC-A.

DECRETO Nº 8.156, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Regulamenta a instalação e funcionamento das Feiras Livres no Município de Mairiporã e revoga o Decreto nº 5.813, de 14 de abril de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor MARCIO CAVALCANTI PAMPURI, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

SEÇÃO I

A UTILIZAÇÃO DO SOLO PARA A INSTALAÇÃO DAS FEIRAS LIVRES,

Art. 1º A utilização do Solo Público Municipal para a instalação e funcionamento das Feiras Livres, será em conformidade com as disposições e normas estabelecidas por este Decreto.

Parágrafo único. A criação de novas Feiras Livres dependerá de estudos prévios quanto ao local, efetuados pelo Departamento de Receitas Mobiliárias, Departamento de Trânsito e Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Habitação.

SEÇÃO II

DAS FEIRAS LIVRES

Art. 2º Destinam-se as Feiras Livres que funcionam neste Município, ou que venham a ser criadas, à comercialização no varejo de produtos ou gêneros afins, que atendam às necessidades e interesses do público consumidor.

Art. 3º Dá-se preferência, pela ordem, conforme as necessidades e organizações impostas pela Autoridade Municipal, devendo as barracas obedecerem os seguintes padrões:

I - de produtos hortifrutigranjeiros e cereais, com lona de cobertura na cor verde escuro e saia com listras verde e branca;

II - de roupa de uso pessoal, doméstico e utilidades domésticas com lona de cobertura na cor azul e saia azul (quando necessário);

III - de gêneros alimentícios prontos, semi prontos e feitos na hora para o consumo imediato (salgadinhos em geral, pastéis, e outros), com lona de cobertura com listras vermelha e branca;

IV - de artesanato (produção própria), com lona de cobertura e saia com listras amarela e branca;

V - de flores naturais, mudas em geral e produtos para jardinagem e correlato, com lona de cobertura na cor verde escuro e saia com listras verde e branca (quando necessário);

Parágrafo único. As barracas serão construídas em estrutura de aço galvanizado, ferro, ou madeira, com lonas plastificadas ou lona de poliéster, conforme *caput* deste artigo.

I - As barracas de gêneros alimentícios prontos, deverão ser de inox ou alumínio.

II - As barracas, com fritura, serão responsáveis pela remoção do óleo ou similar, que atinja o calçamento da via pública, podendo sofrer as sanções previstas nos arts. 33, itens IV e V e 34 deste Decreto.

SEÇÃO III

DA LOCALIZAÇÃO DAS FEIRAS

Art. 4º As Feiras Livres em funcionamento no Município são as seguintes:

I – Espaço de Eventos Paulo Amaury Serralvo, aos Sábados, domingos e quarta- feiras;

II - Rua Irmã Joana Martins, Distrito de Terra Preta aos Domingos.

§ 1º Caso haja necessidade de alterações definitivas nos locais estabelecidos neste artigo, a Prefeitura Municipal de Mairiporã se responsabilizará em informar os autorizatários do novo local com quarenta e oito horas de antecedência.

§ 2º Os tipos de atividade e a distribuição das barracas, deverão ser obedecidas de acordo com o art. 3º deste Decreto.

§ 3º As feiras que pretendam se instalar a partir da publicação deste Decreto, deverão cumprir o determinado no parágrafo único do art. 1º, sob pena de cancelamento automático.

SEÇÃO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º Os interessados em exercer o comércio nas Feiras Livres deste Município, deverão requerer previamente a autorização, preenchendo formulários contendo as seguintes informações:

I - qualificação completa (nome, endereço, telefone para contato, R.G. e C.P.F.);

II - localização da Feira pretendida;

III - ramo de atividade e quais os produtos que pretende comercializar;

IV - metragem da área a ser utilizada, ou pretendida;

Parágrafo único. Será dada preferência ao atendimento de pedidos de produtor rural.

SEÇÃO V

DAS EXIGÊNCIAS

Art. 6º Os pedidos ficam condicionados a apresentação dos seguintes documentos em conjunto à solicitação:

I – Cópia reprográfica da cédula de identidade e o CPF/MF;

II - comprovante de endereço residencial, mediante a apresentação de conta de luz, água, IPTU ou equivalente;

III - recibo atualizado do INCRA, ou contrato de arrendatário, se for o caso, para comprovar a condição de Produtor rural e cópia do DECAP (Declaração Cadastral de Produtor Rural);

IV- documentação atualizada da empresa, se for o caso;

V - Atestado de antecedentes criminais.

SEÇÃO VI

DA AUTORIZAÇÃO

Art. 7º A autorização concedida poderá ser cancelada a qualquer tempo, a critério da Secretaria competente, atendendo os interesses públicos, não cabendo ao autorizatário qualquer tipo de indenização.

Art. 8º Fica vedada duas autorizações ou mais ao mesmo autorizatário, na mesma feira ou em outra no mesmo dia.

Art. 9º O autorizatário que não mais se interessar em exercer atividade, se manifestará à Secretaria competente, por meio de requerimento que solicite a revogação de sua autorização e cadastro, tendo que quitar as taxas vencidas caso haja.

Art. 10. O autorizatário que tiver seu Alvará cancelado em razão de penalidade, somente poderá obter uma nova autorização de uso após um período de dois anos.

SEÇÃO VII

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 11. A autorização poderá ser concedida em substituição ao cônjuge sobrevivente ou herdeiro, devendo o fato ser comunicado à Secretaria competente, instruído o requerimento com os atestados correspondentes.

§ 1º Na falta ou desinteresse do cônjuge, serão sucessores na autorização, pela ordem, os filhos maiores, os pais ou os irmãos do autorizatário, salvo se for estipulado de forma diversa em processo de inventário.

§ 2º Não existindo o interesse dos herdeiros na exploração da atividade, obedecidos os dispositivos legais, a autorização será revogada.

Art. 12. Os pedidos de substituição de autorização serão requeridos à Secretaria competente e o exercício da atividade pelo novo pretendente poderá ser autorizado após o cumprimento das obrigações acessórias de inscrição porém dependerá de avaliação e parecer da autoridade municipal competente, após a apresentação das exigências constantes nos artigos 5º e 6º deste Decreto e uma Declaração com firma reconhecida do autorizatário ciente da transferência.

SEÇÃO VIII

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 13. O autorizatário e seus empregados, independentemente do tipo de atividade exercida é obrigado a:

I - manter em local visível ao público, a sua ficha de identificação, devidamente atualizada, conforme orientação da fiscalização;

II - manter pontualidade no recolhimento dos preços públicos, sob pena de paralisação da atividade e no prazo decorrido de noventa dias a revogação da autorização;

III - renovar anualmente a licença junto à Divisão de Receitas Mobiliárias, até no máximo trinta dias após vencida a última parcela da Taxa de Licença de cada exercício, sem necessidade de notificação pela Prefeitura;

IV - utilizar e conservar seus equipamentos e instalações rigorosamente dentro das especificações determinadas pelos órgãos competentes;

V - manter limpo o seu local de trabalho bem como a área de passeio e de circulação dos clientes e recolher o lixo em sacos apropriados conforme normas sanitárias após a realização das Feiras;

VI - observar irrepreensível postura, discrição e polidez no ato com o público;

VII - respeitar rigorosamente o horário de trabalho estabelecido;

VIII - exibir, quando solicitados pela fiscalização, os documentos fiscais relativos aos produtos comercializados;

IX - acatar as ordens e instruções emanadas da autoridade competente;

X - observar rigorosamente as exigências de ordem higiênica e sanitária, previstas na legislação específica;

XI - manter rigorosa higiene pessoal do vestuário e do equipamento utilizado;

XII - afixar sobre as mercadorias de modo bem visível, a indicação de seus preços de acordo com a legislação do Órgão competente;

XIII - conservar devidamente aferidos os pesos, balanças e medidas empregadas no seu comércio de acordo com a legislação do Órgão competente;

XIV - descarregar totalmente o veículo na montagem e retirá-lo imediatamente da feira e, no final da feira, desmontar a barraca e só após deslocar o veículo para o carregamento, evitando desta forma o congestionamento de veículos no local.

XV- ao termino da feira os autorizatários deverão deixar a via e o passeio livres e limpos.

XVI - recolher e ensacar toda e qualquer sobra de produtos, caixas de madeira ou qualquer outro material que não seja lixo.

SEÇÃO IX

DO AFASTAMENTO

Art. 14. O não comparecimento, por três semanas consecutivas ou cinco alternadas no prazo de seis meses, acarretará na revogação automática da autorização, porém poderá o autorizatário afastar-se de suas atividades, nos seguintes casos:

I - quando do falecimento do cônjuge, filho, pai, irmãos, cunhados, sobrinhos ou pessoas que vivam sob sua dependência econômica, conforme anotação em carteira profissional, o autorizatário poderá deixar de trabalhar durante 02 (dois) dias consecutivos, devendo comprovar o fato mediante apresentação da certidão de óbito, que será anotada em sua ficha cadastral;

II - por ocasião do nascimento de filhos, o autorizatário poderá deixar de trabalhar um dia, para efetuar o registro civil;

III - por ocasião do parto, a autorizatária gestante poderá deixar de trabalhar durante 120 (cento e vinte) dias, desde que apresente atestado médico, para a respectiva anotação;

IV - por ocasião de seu casamento, o autorizatário(a) poderá deixar de trabalhar durante três dias consecutivos, devendo comprovar o fato mediante apresentação da certidão, para a respectiva anotação;

V - em caso de doença, o autorizatário deverá solicitar o seu afastamento, que lhe será concedido mediante apresentação de atestado médico, podendo ser reavaliado pelos médicos da rede pública municipal, onde o afastamento perdurará pelo período ali estipulado.

§ 1º Em todos os casos de afastamento justificado, a autorização continuará vigorando, desde que o autorizatário continue recolhendo os preços públicos correspondentes.

§ 2º Outros casos de afastamento não previstos neste artigo, serão apreciados pela Secretaria competente mediante requerimento do interessado, que justifique o pedido.

Art. 15. Quando o autorizatário necessitar afastar-se de suas atividades por um período superior a seis dias por motivo justificado, deverá indicar um preposto, preferencialmente cônjuge, filhos, irmãos, pais que se submeterão às exigências contidas neste regulamento.

§ 1º A autorização de que trata o *caput* é de caráter transitório e temporário.

§ 2º Durante o período de afastamento, poderá a autoridade competente adequar a Feira de maneira que não haja espaço vago.

SEÇÃO X DAS PROIBIÇÕES

Art. 16. É vedado aos autorizatários, independentemente do tipo de atividade exercida:

I - distribuir, expor, trocar ou vender qualquer material ou mercadorias que não estejam compreendidos nos objetos da sua atividade;

II - permitir que outros utilizem o seu equipamento para comercialização;

III - apregoar as suas mercadorias com algazarra, meios eletrônicos ou outros que perturbem o sossego público;

IV - expor ou depositar mercadorias ou utensílios nos passeios, calçadas canteiros e leitos das vias públicas;

V - comercialização de fitas cassetes, cigarros e bebidas alcoólicas de procedência lícita ou ilícita, compact disc ou qualquer outro produto de procedência ilícita.

SEÇÃO XI DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 17. As taxas lançadas referente à autorização de instalação nas feiras, serão recolhidos pelos autorizatário(a)s, em conformidade com a legislação municipal.

Art. 18. O lançamento dos preços públicos previstos no artigo anterior, será efetuado juntamente com os tributos mobiliários, ficando autorizada a fixação do número de parcelas na conformidade destes.

Art. 19. Será considerada para efeito de tributação, a unidade de metro quadrado.

SEÇÃO XII DAS NORMAS GERAIS

Art. 20. As Feiras Livres realizadas aos sábados e domingos, realizar-se-ão no período da manhã, tendo seu início às 05h30min e encerramento às 14h, podendo ser antecipado o horário de encerramento quando necessário, comunicado com no mínimo quarenta e oito horas de antecedência pela autoridade competente.

I - A montagem das barracas estará liberada a partir da 4h e sua desmontagem deverá se iniciar as 14h, tendo o autorizatário até as 15h para desmontar a barraca, limpar seu local de trabalho e liberar a via e passeio.

II - Se a feira livre coincidir nos dias 25/12 (Natal) e 01/01 (Ano Novo), a mesma será antecipada para os dias 24/12 e 31/12 respectivamente, sendo o horário de funcionamento conforme art. 20. § 1º deste Decreto.

III - Outros casos pertinentes de dias e horários serão analisados pela Secretaria competente.

Art. 21. As Feiras Livres realizadas às quartas-feiras terão início às 17 horas e encerramento às 23 horas.

I - A montagem das barracas estará liberada a partir das 16h e sua desmontagem deverá se iniciar as 23h, tendo o autorizatário até as 0h para desmontar a barraca, limpar seu local de trabalho e liberar a via e passeio.

II - É de responsabilidade dos permissionários das feiras noturnas de quartas-feiras a limpeza e lavagem do local após o término.

Art. 22. Os veículos utilizados pelos feirantes deverão ficar estacionados a uma distância conveniente, conforme os locais onde se realizarem as Feiras, cumprindo a Legislação de Trânsito vigente.

Art. 23. Fica proibida a permanência de ambulantes ou de qualquer outro tipo de equipamento destinado a fins comerciais durante a realização das feiras livres.

Art. 24. A renovação anual da licença far-se-á com o pagamento das Taxas, ora lançadas anualmente, cumprindo também as sanções previstas no art. 13, inciso I deste Decreto.

Art. 25. As barracas serão localizadas em fileira e entre as barracas haverá sempre uma passagem de um metro, no mínimo.

Art. 26. As barracas deverão, obrigatoriamente, serem mantidas em bom estado de conservação, de modo a abrigarem as mercadorias das chuvas e raios solares.

Art. 27. O autorizatário, responde civilmente pelos atos de seus empregados, quanto à observância das leis e regulamentos municipais, bem como da legislação trabalhista.

Parágrafo único. As notificações e demais ordens administrativas poderão ser entregues diretamente aos empregados dos autorizatários.

Art. 28. O remanejamento das barracas poderá ser feito a qualquer tempo, desde que para atender as necessidades da feira, sendo o autorizatário notificado do mesmo com uma antecedência mínima de cinco dias.

Art. 29. Além das demais exigências previstas neste Regulamento, durante o horário das feiras, os autorizatários deverão:

I - não deslocar a sua barraca do ponto onde ela for localizada;

II - não se negar a vender produtos fracionadamente e nas proporções mínimas que forem fixadas, sob pena de revogação da autorização mediante parecer do Órgão competente;

III - não sonegar e nem recusar mercadorias;

IV - não lavar mercadorias no recinto das feiras, com exceção de verduras;

V - não matar nenhuma espécie de animal ou ave no recinto da feira;

VI - não usar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embrulhar ou forrar o tabuleiro da banca nos gêneros alimentícios que, com o contato direto, possam ser contaminados por este tipo de embalagem;

VII - não expor em sua barraca, mercadorias cuja venda for proibida na feira;

VIII - manter um bom comportamento entre si e seus empregados, e para com o público;

IX - Não será permitida a venda de carne in natura de qualquer natureza, como carne bovina, peixe, frango e outras e seus derivados;

X - Os autorizatários e funcionários deverão cumprir rigorosamente a utilização de vestuário, conforme determinação da Vigilância Sanitária.

Art. 30. As barracas, dentro do planejamento elaborado pelo Departamento competente, serão localizadas em grupos de gêneros similares, de modo a facilitar aos consumidores a localização, o exame e a confrontação de qualidades de produtos expostos, bem como o preço dos mesmos.

Art. 31. Os ovos deverão ser selecionados e agrupados em pilhas, conforme o peso ou classificação.

Art. 32. Somente será permitida a venda de verduras frescas, já despojadas de suas aderências inúteis.

SEÇÃO XIII DA REVOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 33. É passivo de penalidade, toda infração ocorrida na omissão ou inobservância deste Decreto, bem como fatos que constituam comportamentos pouco recomendados ou desaconselhados à feirantes, seus empregados e outros.

Art. 34. As penalidades poderão ser aplicadas através de:

I - Advertência Verbal;

II - Advertência por Escrito;

III - Notificações Expedidas para cumprimento de determinada exigência;

IV - Multas;

V - Suspensão das atividades;

VI - Revogação da autorização.

Parágrafo único. O autorizatário que, de alguma forma desacatar os Fiscais será imediatamente autuado e ficará suspenso por trinta dias, não podendo exercer as suas atividades. Sendo que em caso de reincidência a autorização será revogada, ficando sujeito ao art. 331 do Código Penal.

Art. 35. Serão aplicadas as seguintes penalidades aos infratores deste Regulamento, exceto nas advertências.

I - na primeira infração - Multa de R\$125,00 (Cento e vinte e cinco reais);

II - na segunda infração - Multa de R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais);

III - na terceira infração - Multa de R\$500,00 (Quinhentos reais);

IV - na quarta infração - Multa de R\$1.000,00 (mil reais) e revogação da autorização.

Parágrafo único. Os valores constantes no *caput* deste artigo, serão corrigidos anualmente nos meses de fevereiro, com base na variação do IPCA, acumulado no ano anterior.

Art. 36. Na época da renovação anual de licença, o autorizatário que tiver mais de um exercício sem recolher os Tributos Mobiliários, não terá sua Licença renovada e sofrerá as sanções impostas no art. 13., inciso II deste Decreto.

Art. 38. Fica revogada o Decreto nº 5.813, de 14 de abril de 2010.

Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, publique-se.

Palácio Tibiriçá, em 30 de novembro de 2016.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI
Prefeito Municipal

MARCELO TENAGLIA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

SANDRO FLEURY BERNARDO SVAZONI
Procurador Geral do Município

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Diretor Administrativo

DECRETO Nº 8.159, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Ficam atualizados os valores constantes nos itens 1, 2 e 3 do § 1º do art. 5º da Lei nº 3.079, de 10 de dezembro de 2010 e revoga o Decreto nº 7.758, de 17 de dezembro de 2015.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI, Prefeito do Município de Mairiporã, no uso das atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados os valores constantes nos itens, 1, 2 e 3 do §1º do art. 5º da Lei nº 3.079, de 10 de dezembro de 2010, a serem aplicados a partir de 1º de janeiro de 2017, que passam a ser os seguintes:

1. Residência:	
a) até 100 m ²	R\$ 218,47
b) acima de 100 m ² até 200 m ²	R\$ 249,68
c) acima de 200 m ²	R\$ 280,93
2. Comercial:	
a) até 50 m ²	R\$ 312,12
b) acima de 50 m ² até 100 m ²	R\$ 561,86
c) acima de 100 m ²	R\$ 749,15
3. Terrenos Vagos:	
a) até 300 m ²	R\$ 124,82
b) acima de 300 m ² até 500 m ²	R\$ 137,33
c) acima de 500 m ²	R\$ 156,03

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 7.758, de 17 de dezembro de 2015.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Tibiriçá, em 30 de novembro de 2016.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI
Prefeito Municipal

MARCELO TENAGLIA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI
Procurador Geral do Município

SILVANA FRANCI NETE DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Diretor Administrativo

DECRETO

Nº 8.160, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre os valores de custo das edificações e de valores de terrenos para efeito de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o exercício de 2017 e dá outras providências.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI, Prefeito Municipal de Mairiporã, usando de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 190, inciso VII, § 2º e artigo 208 § 2º da Lei 1.036/83 – Código Tributário Municipal e;

Art. 1º Ficam alterados os valores venais constantes dos anexos I e II do Decreto nº 7.760, de 17 de dezembro de 2015, na razão de oito vírgula sessenta e três por cento, conforme variação da UFM/M, que passará a vigorar conforme os anexos I e II, que fazem parte deste decreto.

Art. 2º Fica concedido o desconto de dez por cento sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano, aos contribuintes que optarem pelo pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2017.

§ 1º O desconto será aplicado ao total do imposto, não incidindo sobre a Taxa de Coleta e Remoção de Lixo.

§ 2º Fará jus ao desconto o contribuinte que efetuar o pagamento até o vencimento da respectiva parcela única constante do boleto bancário.

Art. 3º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU poderá ser pago em até onze parcelas mensais e consecutivas, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 60,20 (sessenta reais e vinte centavos).

Art. 4º Fica fixado o dia vinte de fevereiro de 2017, como data para pagamento da parcela única, bem como da primeira parcela do Imposto Predial Territorial Urbano e respectiva Taxa de Coleta e Remoção de Lixo e todo dia vinte dos meses subsequentes para pagamento das demais parcelas.

Art. 5º O valor mínimo do Imposto Predial e Territorial Urbano será de R\$ 121,00 (cento e vinte e um reais).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Tibiriçá, em 30 de novembro de 2016.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI
Prefeito Municipal

MARCELO TENAGLIA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI
Procurador Geral do Município

SILVANA FRANCI NETE DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Diretor Administrativo

ANEXO I

PADRÕES DAS EDIFICAÇÕES - IPTU 2.017

RESIDÊNCIAS:

Tipo A – Luxo – código 01

São edificações de estilo neoclássico, com acabamento de luxo, isoladas, geralmente com dois pavimentos; nelas, para os pisos e forro, utiliza-se concreto armado; contém sala de recepção, sala de estar, sala de jantar, buffet, copa- cozinha completa com armários revestidos, três ou mais banheiros completo, apartamento para hóspede, amplo jardim decorativo, garagem para quatro ou mais carros.

Detalhes de acabamento: pisos, barras e peças de mármore; pintura a óleo batido ou massa plástica; esquadrias de madeira de lei; aparelhos sanitários especiais; luminárias artísticas em ferro batido, bronze ou cristal; assoalho de tacos de amendoim ou ipê, com desenhos especiais; escadas, balaustres e corrimão, decorados; vãos grandes preenchidos por caixilhos especiais de ferro ou alumínio, com vidros espessos, ou cristais; lareiras; decorações artísticas; canalização hidráulica de cobre, e demais instalações para o mais completo conforto.

Valor por metro quadrado em R\$: 802,40

Tipo B – Fino – código 03

São edificações com preocupação de estilos arquitetônico, isoladas, geralmente com dois pavimentos onde se nota o uso de concreto armado, ou misto, para o piso do andar superior e mesmo para o forro, contendo sala – living, sala de jantar, lavabo, copa – cozinha completa com armários embutidos, banheiros completos, jardim decorativo, edículas e garagem para dois ou mais carros.

Detalhes de acabamento: revestimento externo da fachada feito com materiais especiais como por exemplo, mármore, pedra, pastilha litocerâmica, ou equivalente; revestimento interno: acabamento fino e esmerado; pintura à base de gesso, óleo, massa plástica, ou similar; tacos em desenho, pisos e escadas de mármore, granilite, cerâmica, pastilhas, ou material equivalente; azulejo branco ou colorido, de primeira qualidade, com altura superior a 2 m, na copa, cozinha e banheiro; peitoris e bancalotas de mármore; eventualmente lareira e outras instalações que proporcionam conforto; persianas ou venezianas de tipos especiais, com grade de ferro decorativas; caixilhos corredeiros em grandes vãos; armários embutidos com revestimento interno; esquadrias de cabreúva, imbuía, ou outra madeira de lei, com bom acabamento.

Valor por metro quadrado em R\$: 641,89

Tipo C – Médio – código 06

São edificações geralmente de dois pavimentos, semi – isoladas ou isoladas, com alvenaria de tijolos, contendo sala – living, dois ou três dormitórios com armários embutidos, banheiros, lavabo, edículas e jardim simples. Eventualmente, há abrigo para carros.

Detalhes de acabamento: revestimento externo de argamassa de cal e areia, ou massa raspada; aplicação de pedra, pastilha, ou similar na fachada principal; pisos externos de concreto simples e área junto a fachada com pedras, cacos de cerâmica, ou equivalente; revestimento interno: pintura de latex, ou meia têmpera, nas demais; azulejo até a altura de 1,50 m; tacos de peroba e pisos de cerâmica; venezianas e vitrôs comuns com grades de proteção na fachada; armários embutidos nas principais peças, sem revestimento interno; esquadrias de boa qualidade; instalação elétrica e hidráulica; banheiro completo, branco ou a cores, instalação completa de água fria, além de água quente em algumas peças do banheiro e da cozinha; abrigo para carro.

Valor por metro quadrado em R\$: 393,75

Tipo D – Modesto – código 08

São edificações de um ou dois pavimentos, geminados ou semi isoladas, com alvenaria de tijolos contendo, geralmente, sala dois dormitórios, banheiro e cozinha.

Detalhes de acabamento: revestimento externo de cal e areia, com eventual existência de reduzidas aplicações de revestimento na fachada principal; pisos externos de concreto ou pedra, para ligação da edificação; revestimentos internos: pintura de látex de segunda; azulejo de Segunda qualidade; ladrilhos hidráulicos na cozinha e no banheiro; tacos de peroba; venezianas e vitrôs comuns; ausência de grades de proteção; armários embutidos; instalação elétrica e hidráulica; banheiro com o máximo de duas peças.

Valor por metro quadrado em R\$: 211,64

Tipo E – Proletário – código 11

São edificações de padrão pobre, térreas, com alvenaria de tijolos, contendo geralmente dois cômodos, banheiro e cozinha.

Detalhes de acabamento: Revestimento externo de argamassa de cal e areia e fachada simples; pisos externos de pouca largura ao redor da edificação e inexistência de edículas; revestimento internos; caiação, pisos de tábuas ou tacos de peroba; predominância de ladrilhos hidráulicos; barras a óleo; ausência de lajes de concreto; forros de madeira ou estuque; venezianas comuns; porta de pinho de calha, ou outro tipo padronizado; instalações elétrica e hidráulica; banheiro com o máximo de duas peças e aparelhos de segunda qualidade no corpo da edificação.

Valor por metro quadrado em R\$: 169,29

APARTAMENTOS E CONJUNTOS COMERCIAIS:

Tipo A – Luxo – código 13

São edificações de luxuosos acabamentos, inclusive nos elevadores de serviço e sociais, possuindo apartamento de grandes dimensões por pavimento.

Detalhes de acabamento: pisos, barras e peças de mármore; pintura a óleo batido ou massa plástica; esquadrias de madeira de lei; aparelhos sanitários especiais; luminárias artísticas em ferro batido, bronze ou cristal; assoalho de tacos de amendoim ou ipê, com desenhos especiais; escadas, balaustres e corrimão, decorados; vãos grandes preenchidos por caixilhos especiais de ferro ou alumínio, com vidros espessos, ou cristais; lareiras; decorações artísticas; canalização hidráulica de cobre, e demais instalações para o mais completo conforto.

Valor por metro quadrado em R\$: 802,40

Tipo B – Fino – código 14

São edificações com estrutura comum ou de laje de caixão perdido, com vários pavimentos, dotados de elevadores social e de serviço, de luxo. Halls de entrada com revestimentos especiais, com mármore, pastilhas, ou equivalente. Garagem com boxes. Jardim decorativo. Unidades habitacionais contendo sala-living, sala de jantar, três ou quatro dormitórios com armários embutidos, dois banheiros completos, lavabo, copa-cozinha com armários, dependências para empregados, lavanderia, área de serviço.

Detalhes de acabamento: pisos: tacos de madeira de lei, parquet, mármore, grés cerâmico, pastilhas granito polido, parquet vinílico, mosaico romano; revestimento: emboço e reboco, azulejos de primeira qualidade em cores, com arrematantes, pastilhas cerâmicas, mármore, material acústico, placas de gesso, etc. ...; soleiras e peitoris: mármore, granito; esquadrias com ferragens, madeira de lei, perfilados de ferro pesados, alumínio, aço inoxidável e ferragens pesadas, ou de luxo; aparelhos sanitários de primeira qualidade, em cores, válvulas de descarga automática, de botão ou alavanca, metais cromados italianos ou similar, aço inoxidável; vidros: duplos, triplos, rayban, cristal temperado, instalações elétrica e hidráulica: água quente e fria, luz, força, telefone, miniteira, antenas de rádio e televisão; pintura: forros com pintura lavável, paredes com massa corrida, pintura a óleo, plástico, esmalte em esquadrias, verniz.

Valor por metro quadrado em R\$: 641,89

Tipo C – Médio – código 15

São edificações com estrutura comum, lajes maciças de quatro ou mais pavimentos, incluindo o térreo, dotados de elevadores. Halls de dimensões médias com revestimentos especiais em pequenas áreas. Há garagem no pátio, para estacionamento de carros. São unidades habitacionais contendo sala-living dois ou três dormitórios com armários embutidos, banheiro com o máximo de três peças, copa-cozinha, dependência para empregada, área de serviço e lavabo.

Detalhes de acabamento: pisos: tacos de madeira ou assoalhado de tábuas corridas, ladrilhos cerâmicos, granilite; revestimento: emboço e reboco, azulejos com qualidade, pastilhas cerâmicas; forros: lajes de concreto, revestida; soleiras e peitoris: granilite ou equivalente; esquadrias com ferragens, madeira, perfilados de ferro médios e ferragens médias; instalações hidráulica e elétrica: água fria e quente, luz, força, telefone e campainha; aparelhos sanitários de primeira qualidade, em branco, caixa de descarga embutida ou válvula de descarga automática, pintura: latex ou pintura lavável à base de água, óleo ou plástico, esmalte ou meio esmalte em esquadrias, verniz.

Valor por metro quadrado: R\$ 395,37

Tipo D – Modesto – código 16

São edificações que possuem estrutura comum de lajes maciças, quatro pavimentos, inclusive o térreo, e sem elevadores. Halls de dimensões reduzidas, com ausência de decoração. Contêm sala, um ou dois dormitórios, banheiro com o máximo de três peças, cozinha e área de serviço.

Detalhes de acabamento: Pisos: tacos de peroba, cerâmica simples, ladrilhos hidráulicos, pintura com uma demão, barra lisa, ladrilho hidráulico; esquadrias com ferragens, madeira ou material prensado, perfilados leves de ferro, ou ferragens leves; instalações elétrica e hidráulica: água fria, luz, força, telefone, campainha; aparelhos sanitários de Segunda qualidade, brancos, caixa de descarga externa, metais niquelados lisos; vidros: simples ou duplos, fantasia; pintura: caiação e meia têmpera em forros e paredes, caiação externa, óleo em esquadrias.

Valor por metro quadrado em R\$: 211,64

COMÉRCIOS:

Tipo A – Fino – código 02

Pisos de ladrilhos cerâmicos ou tacos de peroba. Barra de azulejo de primeira qualidade, branco ou em cores. Forro de gesso, às vezes com molduras e decorações. Portas com grade de ferro. Instalação hidráulica e elétrica. Finos aparelhos de iluminação, com toailete para senhoras, lavatórios, W.C. e bidês, e para homens, lavatórios, W.C. e mictórios. Pintura a óleo ou massa plástica. Decorações artísticas.

Valor por metro quadrado em R\$: 802,40

Tipo B – Médio – código 10

Pisos de ladrilhos hidráulico. Barras de azulejo branco ou estuque lúcido. Forro de laje ou de madeira. Em geral, as portas são de ferro ondulado e as janelas têm caixilhos de ferro, fixos ou basculantes; há instalações hidráulica e elétrica; os sanitários possuem lavatório, W.C. e mictório. Às vezes, há mezanino. A pintura é feita de latex.

Valor por metro quadrado em R\$: 395,37

Tipo C – Modesto – código 12

Os pisos são de ladrilhos hidráulicos ou cimentado, com barra lisa de cimento ou óleo e forro de pinho; há instalações elétrica e hidráulica; os sanitários possuem lavabo, W.C., pintura de têmpera ou similar.

Valor por metro quadrado em R\$: 237,04

INDÚSTRIAS:

Tipo I – Fino – código 04

São edificações de um ou mais pavimentos, com estrutura em concreto armado, ou aço, para vencer grandes vãos. Cobertura de fibrocimento, ou amianto-cimento, corrugada. Forros de estuque. Paredes revestidas com barras impermeabilizadas por azulejo, inclusive nas instalações sanitárias. Fachadas com caixilhos de ferro, basculantes, e revestimentos especiais. Instalações hidráulica e elétrica. Ar condicionado. Aparelhos de iluminação artificial, fluorescente. Pisos com embasamentos e estruturas próprias para apoio e fixação de máquinas. Instalações e acessórios independentes. Divisões internas para escritório, laboratório, etc. Pintura: meia têmpera, óleo, ou similar.

Valor por metro quadrado em R\$: 465,14

Tipo II – Médio – código 05

São edificações de um pavimento, com estrutura de concreto armado, ou alvenaria de tijolos, com vãos médios, tendo pé direito de 4 m. A cobertura é de fibrocimento ou telha, com lanternim. Revestimento com argamassa de cal e areia. Barra lisa de cimento. Piso de concreto, reforçado. Fachada simples com caixilhos de concreto ou ferro, fixos ou basculantes, com vidros simples. Instalações elétrica e hidráulica. Divisões internas para escritório, laboratórios, etc. Sanitários de boa qualidade. Pintura: caiação ou meia têmpera.

Valor por metro quadrado em R\$: 418,63

Tipo III – Modesto – código 07

São edificações com estrutura de alvenaria de tijolos com cintas de amarração, cobertas de telhas de barro ou fibrocimento, sem lanternim. Revestimento com argamassa de cal e areia. Barra lisa de cimento. Piso de cimento ou concreto simples. Instalações elétrica e hidráulica. Sanitários simples. Pintura: caiação.

Valor por metro quadrado em R\$: 383,76

Tipo IV - Barracões e Oficinas – código 09

Construção de pilares de concreto, alvenaria ou madeira, pisos com ou sem revestimento e acabamento simples.

Valor por metro quadrado em R\$: 151,14

Valores atualizados na proporção de 8,63% com base na variação UFM/M estabelecida pelo Decreto 8.089/2016

DECRETO Nº 8.160, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

ANEXO II				
Tabela de preços por metro quadrado do terreno para fins de apuração do valor venal do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (I.T.U/2.017)				
DISTRITO	SETOR	QUADRA	LOTEAMENTO/LOGRADOURO	R\$
01	10	01	Rua Padre Vairo	223,63
01	10	01	Rua Motomo Maeda	391,37
01	10	01	Rua Boa Ventura Pinto da Silva	391,37
01	10	01	Praça do Rosário	447,30
01	10	02	Rua XV de Novembro	447,30
01	10	02	Rua Zinho Marques	335,46
01	10	02	Rua Cel. Fagundes	447,30
01	10	02	Praça do Rosário	447,30
01	10	03	Rua XV de Novembro	447,30
01	10	03	Rua Zinho Marques	335,46
01	10	03	Rua Cel. Fagundes	447,30
01	10	03	Travessa Antonieta Cirilo Spada	335,46
01	10	04	Rua Cel. Fagundes	447,30
01	10	04	Travessa Antonieta Cirilo Spada	335,46
01	10	04	Rua XV de Novembro	447,30
01	10	04	Travessa Francisco F. da Silva	335,46
01	10	05	Rua Cel. Fagundes	447,30
01	10	05	Rua Zinho Marques	335,46
01	10	05	Avenida Tabelião Passarella	559,10
01	10	05	Avenida Antonio de Oliveira	279,57
01	10	06	Avenida Tabelião Passarella	559,10
01	10	06	Rua Cel. Faundes	447,30

01	10	06	Rua Zinho Marques	335,46
01	10	03	Rua Nicolau Antonio Brilha	447,30
01	10	07	Avenida Tabelaio Passarella	559,10
01	10	07	Rua Nicolau Antonio Brilha	447,30
01	10	07	Rua Padre Vairo	223,63
01	10	07	Rua Boa Ventura Pinto da Silva	447,30
01	10	08	Avenida Nipo Brasileira	201,27
01	10	08	Rua Professora Maria Antonieta Vaz	190,10
01	10	08	Avenida Tabelaio Passarella	559,10
01	10	09	Rua Francisco Antonio Brilha	201,27
01	10	09	Rua Zinho Marques	223,63
01	10	09	Rua Ilda Morelato da Silva	167,73
01	10	09	Rua João Brilha Netto	167,73
01	10	09	Avenida Tabelaio Passarella	559,10
01	10	09	Avenida Antonio de Oliveira	279,57
01	10	10	Avenida Tabelaio Passarella	559,10
01	10	10	Rua Duque de Caxias	223,63
01	10	10	Rua Cel. Fagundes	447,30
01	10	10	Avenida Antonio de Oliveira	391,37
01	10	10	Praça Bento Oliveira Nascimento	335,46
01	10	11	Rua XV de Novembro	447,30
01	10	11	Rua Cel. Fagundes	447,30

Valores atualizados na proporção de 8,63% com base na variação UFM/M estabelecida pelo Decreto 8.089/2016

DECRETO Nº 8.160, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

01	10	11	Travessa Francisco Feliciano. F. Silva	335,46
01	10	11	Praça Bento Oliveira Nascimento	335,46
01	10	12	Rua Cardoso Cesar	223,63
01	10	12	Rua XV de Novembro	447,30
01	10	12	Rua Pio XII	223,63
01	10	12	Trav. Francisco Galvão de França Sobrinho	335,46
01	10	13	Avenida Tabelaio Passarella	559,10
01	10	13	Rua Duque de Caxias	223,63
01	10	13	Rua Ipiranga	335,46
01	10	13	Rua Capitão Cândido Galvão	223,63
01	10	13	Praça Bento Oliveira Nascimento	335,46
01	10	14	Avenida Tabelaio Passarella	559,10
01	10	14	Avenida Antonio de Oliveira	279,57
01	10	15	Avenida Tabelaio Passarella	559,10
01	10	15	Rua Capitão Cândido Galvão	223,63
01	10	16	Rua Capitão Cândido Galvão	223,63
01	10	16	Rua Ipiranga	335,46
01	10	16	Rua Cel. Octávio Azeredo	223,63
01	10	16	Travessa Francisco de Oliveira	134,19
01	10	17	Rua dos Expedicionários	134,19
01	10	17	Rua Domingos Ortiz	111,82
01	10	17	Rua Norberto Antonio Moraes	111,82
01	10	17	Rua Pio XII	167,73
01	10	18	Rua XV de Novembro	447,30
01	10	18	Rua Cardoso Cesar	223,63
01	10	18	Rua Pio XII	223,63
01	10	18	Trav. Francisco G. França Sobrinho	335,46
01	10	19	Rua Dom José Maurício da Rocha	223,63
01	10	19	Travessa Antonio das Neves	167,73
01	10	19	Rua XV de Novembro	447,30
01	10	19	Rua Olavo Bilac	223,63
01	10	20	Rua Olavo Bilac	223,63
01	10	20	Rua Motomo Maeda	391,37
01	10	20	Rua São Paulo	167,73
02	11	01	Estrada Dr. Alípio Leme	111,82
02	11	01	Rua Professor Alberto Salotti	134,19
02	11	01	Rua Jorge Hallak	111,82
02	11	02	Rua Jorge Hallak	111,82
02	11	02	Rua Cesário Alves Pinto	111,82
02	11	02	Rua Pedro Kvint	111,82
02	11	04	Rua Vereador Tadafumi Harada	167,73
02	11	04	Rua João Antonio Brilha	167,73
02	11	04	R. Cabo Benedito de Souza Ramos	111,82
02	11	04	Rua Professor Alberto Salotti	134,19
02	11	05	R. Cabo Benedito de Souza Ramos	111,82
02	11	05	Rua Cesário Alves Pinto	111,82
02	11	05	Rua João Antonio Brilha	167,73
02	11	05	Rua Professor Alberto Salotti	134,19
02	11	07	Rua Cesário Alves Pinto	111,82

Valores atualizados na proporção de 8,63% com base na variação UFM/M estabelecida pelo Decreto 8.089/2016

DECRETO Nº 8.160, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

02	11	07	Rua Paulino A. Pinto	111,82
02	11	08	Rua Jorge Hallak	111,82
02	11	08	Rua Professor Alberto Salotti	134,19
02	11	08	Rua Cesário Alves Pinto	111,82
02	11	08	Rua Pedro Kvint	111,82
01	18	01-02-09	Alameda Dona Sinharinha	167,73
01	18	05	Rua Dr. Ozilde Albuquerque Passarella	167,73
01	18	03	Alameda Dona Sinharinha	134,19
01	18	04	Rua Dr. Ozilde Albuquerque Passarella	134,19
01	18	04	Rua Elídia Pereira da Silva	134,19
01	18	04	Rua Salomão Chamma	134,19
01	18	04	Alameda Dona Sinharinha	134,19
01	18	05	Rua Salomão Chamma	134,19
01	18	05	Rua Dr. Ozilde Albuquerque Passarella	134,19
01	18	05	Rua Aureliano Guimarães	134,19
01	18	05	Rua Elídia Pereira da Silva	134,19
01	18	06	Rua Aureliano Guimarães	134,19
01	18	06	Rua Dr. Ozilde Albuquerque Passarella	134,19
01	18	06	Rua Elídia Pereira da Silva	134,19
01	18	06	Rua Vereador Tadafumi Harada	134,19
01	18	08	Rua Raimundo José Cervenka	134,19
01	18	08	Rua Jamil Salomão Jorge Chamma	134,19
01	18	10	Rua Dr. João Nicolau Chamma Neto	134,19
01	20		Vila Nova Juquery	134,19
01	30		Jardim Mairi	134,19
01	40		Jardim Galvão	134,19
02	20		Vila Nova Juquery	134,19
02	21		Parque Cabreúva	44,73
02	30		Jardim Mairi	134,19
02	33		Vila Ipanema	134,19
02	40		Jardim Galvão	134,19
02	41		Jardim Leonor	111,82

DISTRITO	SETOR	LOTEAMENTO	R\$
03	11	Rua João A. Brilha/R. Paulino A. Pinto/Rua Alexandrino Pereira e Faro	78,27
03	12	Vila Rosa	51,44
03	13	Jardim Primavera – 1 Dec. 239/71	29,07
03	14	Jardim Primavera – 2 Dec. 241/71	8,95
03	15	Jardim Residencial Socimar	29,07
03	17	Espólio de Laura B. do Nascimento	17,89
03	18	Mariano Gomes de Moraes e outros	11,18
03	19	Tannus Georges Afif- Pico Olho D' Água	8,95
03	20	Vila Nova Juquery	33,56
03	21	Bairro Ecológico Sierra Madre	22,36
03	23	Michelângelo de Villa e/ou Dec. 639/75	6,71

Valores atualizados na proporção de 8,63% com base na variação UFM/M estabelecida pelo Decreto 8.089/2016

DECRETO Nº 8.160, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

03	25	Jardim Carpi	40,26
03	26	Jardim Fernão Dias	26,84
03	27	Vila Alexandrina	22,36
03	28	Posto Barragem-Texaco-Weril	11,18
03	28	João Sebastião Magalhães e outros	11,18
03	29	Jardim Pinheiral	13,42
03	30	Jardim Mairi	55,91
03	31	Jardim Esperança	22,36
03	32	Jardim Oliveira	51,44
03	33	Vila Ipanema	55,91
03	34	Pedro Motta de Oliveira Castro	6,71
03	45	Chácaras Mirim	13,42
03	46	Bairro Luiz Fagundes (Lotes da Weril)	11,18
03	47	Bairro Moimho – Itaboraí Rolim	8,95
03	48	Benedito Ferreira e outros	8,95
03	49	Aparecido Franco de Almeida e outra	11,18
03	50	Espólio de Antônio D' Agostinho e ou	6,71
03	51	Paulo Sérgio Prestes	17,89
03	52	Arlindo Aparecido Rúbio	17,89

03	54	Vila Alexandrina II	17,89
03	55	Júlia Maria da Silva	11,18
03	60	Delcídes Thomaz Pereira – Sítio M. Lucrecia	17,89
03	61	Francisco João de Faria – Proc.1.512/88 14.945,83 m2 - Bairro Lavapés	6,71
03	62	Parque da Represa	44,73
03	63	Maria das Graças Campos Magalhães Aluani	15,65
03	64	Quinta dos Carvalhos	33,56
03	65	Jardim Nery	15,65
03	66	Estância Santo Antônio	17,89
03	67	Portal Casa Grande	11,18
03	68	Parque Náutico da Cantareira 1ª Seção	22,36
03	69	Jardim Esther - 2ª Gleba	44,73
03	70	Jardim Esther - 1ª Gleba	40,26
03	71	Vila Santo Agostinho	40,26
03	72	Bairro Lavapés – Espólio de Benedito J. da Silva	40,26
03	73	Vila Popular	15,65
03	74	Jardim Suisso	26,84
03	75	Ilídio José Pereira	11,18
03	76	Durval de Freitas Villalva	17,89
03	77	Recanto Vista Alegre	44,73
03	78	Dorival Pereira e Faro	6,71
03	79	Zenóbio Pereira e Faro	6,71
03	80	Nelson Lopes Pereira	6,71
03	81	Joanina Ruffolo	13,42
03	82	Arlindo Carpi e/ou	15,65
03	83	Koitiro Yoshida - Alv. Desm.Proc.3.690/77	44,73
03	84	Geraldo Mariano / Chácara Arantes	33,56
03	85	Parque Bariloche	17,89
03	86	Chácara das Rosas	17,89

Valores atualizados na proporção de 8,63% com base na variação UFM/M estabelecida pelo Decreto 8.089/2016

DECRETO Nº 8.160, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

03	87	Jardim Santana	15,65
03	88	Jardim Odorico Pereira	29,07
03	89	Jardim Henrique Martins	40,26
03	90	Residencial Nova Mairiporã	22,36
03	91	Espólio de Saturnino I. da Silva - Lei 940/77, 975/82	8,95
03	92	Jardim Residencial Dona Alice Silva Oliveira	33,56
03	93	Arlindo Branco Ferreira	8,95
03	94	Edésio Conceição Santos e outros	6,71
03	95	Lamartine Leonei	6,71
03	96	Telesp – Bairro Barreiro - Proc. 611/83	22,36
03	97	Arthur Andrade Filho	11,18
03	98	Bengt Oskar Lemmart Warbor	8,95
03	99	Mairiporã - Ind.e Com. Papel Papelão Ltda	13,42
DISTRITO	SETOR	LOTEAMENTO	R\$
04	01	Delvi Junias Berger – Dec. 637/75	6,71
04	02	Delemar Rodrigues Gomes - Lei 641/75	6,71
04	03	Parque Residencial San Fernando	6,71
04	04	Escócia da Cantareira	11,18
04	05	Juvenil A. Cardoso	11,18
04	06.-1	Alfredo Henrique Fernandes – Proc.1.757/77	8,95
04	06.-2	José de Almeida	8,95
04	07	Jardim Celeste	35,78
04	08	Parque Residencial Sossego – Lei 602-A/74	13,42
04	09	José Thiago A. Rizzo – Bº Palmeiras - Dec.635/75 Gleba A	6,71
04	10	Chácara Lago Alpino	8,95
04	11	Jardim Terrcasa	11,18
04	12	Jardim Augusto Coimbra	11,18
04	13	Chácara São Jorge	15,65
04	14	Sítio Santa Izabel – Chácara São João	20,13
04	15	Jardim Presidente	13,42
04	16	Recanto do Céu Azul	15,65
04	17	Parque Imperial da Cantareira	49,19
04	18	Ernesto Tuma – Espólio – Decr.726/76	6,71
04	19	Recanto do Rio Acima	8,95
04	20	Chácara Belvedere – Lei 495/72	8,95
04	21	Afonso Esteves - Chácara Santa Fé	22,36
04	22	Jardins 5 Lagos de Santa Maria	33,56
04	23	Parque Suíço da Cantareira	33,56
04	24	Jardim Flor de Bragança	11,18
04	25	Estância Granada – Guilherme Lago Rodrigues e outros – Cancelado Proc. 13.315/2005	-----
04	26	Parque Residencial Encosta da Cantareira	22,36
04	27	Parque Votorantim	13,42
04	28	Canadá Village	33,56
04	29	Bairro Jundiázinho – Granja São José	20,13
04	30	Villa Rica	55,91
04	31	Jardim São Gonçalo	67,08
04	31	Chácara São Gonçalo	15,65
04	32	Campos de Mairiporã 1ª Gleba	44,73

Valores atualizados na proporção de 8,63% com base na variação UFM/M estabelecida pelo Decreto 8.089/2016

DECRETO Nº 8.160, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

04	33	Campos de Mairiporã 2ª Gleba	44,73
04	34	Vale das Flores	29,07
04	35	Parque Petrópolis Paulista	26,84
04	36	Jardim da Montanha	33,56
04	37	Vila Renascença	26,84
04	38	Jardim da Serra	13,42
04	39	Alpes da Cantareira	44,73
04	40	Campos de Mairiporã 3ª Gleba	22,36
04	41	Bosque da Inspiração	26,84
04	42	Jardim Iporã	17,89
04	43	Floresta Negra	8,95
04	44	Chácara Hortolândia	15,65
04	45	São Gabriel das Jaboticabeiras	11,18
04	46	Jardim Zilman	44,73
04	47	Chácara Dom Bosco	13,42
04	48	Jardim Maria Antonina	15,65
04	49	Chácara da Serra	11,18
04	50	Sausalito	33,56
04	51	Parque Petrópolis Paulista 3ª Seção	26,84
04	52	Parque Teresópolis Paulista	33,56
04	53	Parque Friburgo 1ª,2ª,3ª e 4ª Seção	33,56
04	54	Parque Novo Hamburgo 1ª, 2ª e 3ª Seção	33,56
04	55	Parque Petrópolis Paulista 5ª Seção	33,56
04	56	Beverly Hills Park	44,73
04	57	Jardim Serra da Cantareira	35,78
04	58	Quinta da Boa Vista	33,56
04	59	Parque Cerros Verdes - Lei 615/75	22,36
04	60	Vila Machado 1ª Gleba	40,26
04	61	Sertão Grande da Serra	11,18
04	62	Parque Petrópolis Paulista 4ª Seção	26,84
04	63	Chácara das Lavras	4,47
04	64	Áustria da Cantareira	22,36
04	65	Recanto do Lago	15,65
04	66	Refúgio da Serra – Dec. 638/75	40,26
04	67	Parque Itatiaia Paulista	33,56
04	68	Parque do Lago	11,18
04	69	Sausalito Sul	22,36
04	70	Recanto Namorada do Lago	15,65
04	71	Alpes de Mairiporã - Dec. 650/75	22,36
04	72	Parque Náutico Cantareira - Gleba A	6,71
04	73	Chácara Colonial da Cantareira	6,71
04	74	Sausalito Portal 3	20,13
04	75	Chácara Bela Vista	44,73
04	76	Bom Jesus da Capela da Terra Preta	26,84
04	77	Chácara Nossa Senhora de Fátima	11,18
04	78	Hortolândia – Lotes	11,18
04	79	Altos da Cantareira - Dec. 644/75 - 1ª Seção	15,65
04	80	Jardim Sambaíba	33,56
04	81	Jardim Irara Branca	44,73

Valores atualizados na proporção de 8,63% com base na variação UFM/M estabelecida pelo Decreto 8.089/2016

DECRETO Nº 8.160, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

04	82	Jardim Paraíso	8,95
04	83	Parque da Bela Vista	11,18
04	84	Bairro Residencial "Village"	26,84
04	85	Jardim Lago da Cantareira	31,31
04	86	Fazenda São Vicente	4,47
04	87	Bairro Palhinha	24,60
04	88	Jardim Olympo	13,42
04	89	Mil Flores	8,95
04	90	Chácara Veraneio	15,65
04	91	Bairro Caraguatá - José S. Meireles	49,19
04	92	Chácara Corumbá	6,71
04	93	Oásis Paulista	6,71
04	94	"Haras El Pasos"	44,73
04	94	"Haras El Pasos" Quadras X.T.U.V	17,89
04	94	"Haras El Pasos" Quadras Y.W.Z	17,89
04	95	A. Fazenda da Cantareira	13,42
04	97	Richard Leslie Huber – Bairro Rio Abaixo	22,36
04	98	Campos da Cantareira	49,19
04	99	Chácara Lenci Flora	49,19
DISTRITO	SETOR	LOTEAMENTO	R\$
05	01	João Antônio Garcia - Dec. 724/76	6,71
05	02	"Prince II"	8,95
05	03	Parque Lagoa do Barreiro	15,65

05	04	Hakuji Yokomizo - Decreto 466/74	11,18
05	05	"Frederich Le Roy Sherman" - Dec. 680/76	6,71
05	06	Edmundo Sansone - Dec. 928/77	6,71
05	08	Antônio Dib Assad - Sítio Morada das Flores	17,89
05	09	Altos da Cantareira - 4ª Secção	15,65
05	10	Antônio Pereira da Silva	8,95
05	11	José S. Pinheiro e Oscar Fagundes	8,95
05	12	Maçar Seriama	33,56
05	13	Teruo Shimura - Décio P. Araújo	8,95
05	14	Alberto Francisco de Oliveira	8,95
05	15	Norma Caramico - Dec. 730/76	40,26
05	16	João Barbosa Netto - Dec. 753/76	17,89
05	17	Juvenal de Oliveira - Dec. 461/74	11,18
05	18	Dr. Ezar Zacarias André	8,95
05	19	Antero Félix da Silva e outro	8,95
05	20	Parque Petrópolis Paulista - 7ª Secção	67,08
05	21	Suíça da Cantareira	67,08
05	22	Parque Petrópolis Paulista - 9ª Secção	8,95
05	23	Parque Petrópolis Paulista - 10ª Secção	13,42
05	24	Recanto Vila Velha	49,19
05	25	Champs Elysées Village	26,84
05	27	Ypeville	20,13
05	28	Portal das Colinas	15,65
05	29	Colinas de Mairiporã I	26,84
05	30	Núcleo Residencial Terra Preta	55,91
05	31	Jardim Sandra I	26,84

Valores atualizados na proporção de 8,63% com base na variação UFM/M estabelecida pelo Decreto 8.089/2016

DECRETO Nº 8.160, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

05	32	Jardim Maria Eugênia	22,36
05	33	Quintal do Sol	8,95
05	34	Jardim Suely	6,71
05	35	"Mont Blanc"	6,71
05	36	Espólio de Arthur Giraldes Veiga e outros (Conj. Residencial Com. Gramado)	6,71
05	37	Colinas da Cantareira	6,71
05	38	Morro Verde da Cantareira	22,36
05	40	Bairro Morro Vermelho	15,65
05	41	Mirante do Lago Azul	11,18
05	42	Portal "Chanteclair"	6,71
05	43	Romeu Rodrigues de Camargo	8,95
05	44	Jardins de Mairiporã I	11,18
05	45	Sítio Pedra da Figueira	6,71
05	46	Richard Leslie Huber e ou	11,18
05	47	Chácara dos Eucaliptos	8,95
05	48	Jardim Capuavinha	22,36
05	49	Chácaras Verdes da Cantareira – Portal I e II	13,42
05	50	Alpes da Cantareira 5ª Secção	44,73
05	51	Sítio Beija Flor	44,73
05	52	Sítio do Sabiá	44,73
05	53	Mário Masetti - Dec. 754/76	22,36
05	54	Roberto Catena e Belizário Albuquerque	6,71
05	55	Antônio José de M. Machado e ou – Dec. 786/76	11,18
05	56	Vila Machado 2ª Gleba	13,42
05	57	Egon Walther Gattermayer - Lei 684/76	20,13
05	58	Niels Erik Hedeager - Lei 678/76 – Ovidio Lefebvre – Bairro Caceia	6,71
05	59	"Prince I"	26,84
05	60	Recanto Arsil	26,84
05	61	Sami Issa Karam e José P. Calsada	6,71
05	62	Parque Residencial Cantareira	22,36
05	64	Anésio Barbosa e outro	6,71
05	65	David Martins de Miranda - Dec. 671/76	44,73
05	66	Refúgio Alpino	22,36
05	67	Flávio Ramos Ganesella - Dec. 665/76	8,95
05	69	Pedro Pelliciani Dec. 834/77	15,65
05	70	Colinas de Mairiporã II	29,07
05	71	Augusto Coimbra – Lei 672/75	6,71
05	72	Jardim Gibeon	15,65
05	73	Parque Dinamarca	17,89
05	74	Nelson Porto e outro	6,71
05	75	Cândido Gomes Pedroso	6,71
05	76	Tóquio Kimura	11,18
05	77	Jardim "Mon Chateau" (Nelson F. Silva)	6,71
05	78	Paraíso da Cantareira	11,18
05	79	Alcalá da Serra	8,95
05	80	Parque Náutico da Cantareira - Glebas 3, 4 e 5	6,71
05	81	Núcleo São Vicente	15,65

Valores atualizados na proporção de 8,63% com base na variação UFM/M estabelecida pelo Decreto 8.089/2016

DECRETO Nº 8.160, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

05	82	Parque dos Ipês	29,07
05	83	Antônio P. Carvalho - Dec. 914/77	6,71
05	84	Jardim Valéria Simone	6,71
05	85	Roberto Garcia - Decreto 852/77	6,71
05	88	Jardim de Mairiporã II	11,18
05	89	Jardim Mairiporã - Represa I e II	24,60
05	90	Jardim dos Jacarandás	33,56
05	91	Jardim "Sun Valley"	11,18
05	92	Jardim Lúcia	15,65
05	93	Jardim Mediterrâneo	13,42
05	94	Cerros de Mairiporã	11,18
05	95	Parque Nova Suíça	6,71
05	96	Lago Alpino - Empr. Imobiliário - Dec. 903/77	6,71
05	97	Mirante da Mantiqueira I	17,89
05	98	Keinichi Uenojo - Lei 798/78 Kazumitsu Uenojo	11,18
05	99	Baía Branca (Joaquim J. da Silva e outro)	26,84
DISTRITO	SETOR	LOTEAMENTO	R\$
06	01	Chácara Canário Belga – Cancelado Proc. 11.961/2009	4,47
06	02	Parque das Árvores	8,95
06	03	Parque das Fontes	11,18
06	04	Parque Germânia	11,18
06	05	"Village" Graziela	15,65
06	06	Parque Náutico da Cantareira - Gleba B	15,65
06	07	Georg Daxer - Lei 779/78	17,89
06	08	Espólio de João Gonçalo - Lei 787/78	26,84
06	09	Zoraide Gomes - Lei 704/76 – B. Terra Preta	6,71
06	10	Estância Monte Verde	6,71
06	11	Miguel Munhoz Bonilha - Lei 782/78	13,42
06	12	Parque Florestal Marciano	6,71
06	14	Rio Abaixo Adm. Bens Ltda. (Chácara Mira Flor).	17,89
06	15	David Simonovith - Dec. 915/77	6,71
06	16	Cit. Pav. E Terraplanagem Ltda - Lei 801/78	4,47
06	17	Valdemar Cardoso e outro - Dec. 929/77	6,71
06	18	Jardim Okinaga	8,95
06	19	Vales da Cantareira	13,42
06	20	Carmelina O. Mesiara - Lei 832/79	6,71
06	21	Durvalino de A. Cardoso - Dec. 1.138/79	55,91
06	22	João Guilherme Hipólito - Lei 833/78	6,71
06	23	Jardim Sol Nascente	15,65
06	24	Nabil Antônio El Khouri e outros	6,71
06	25	Parque Náutico da Cantareira – 2 Secção	15,65
06	26	Pascoalino Cortez – Lei 854/79	6,71
06	27	Jardim Spada	11,18
06	28	"Bourg Privée" - Helena Peterlini Rolim	26,84
06	29	Interlagos "Village"	13,42
06	30	Manoel Malanga - Lei 818/78	6,71
06	31	Eronova Participações Ltda - Lei 844/79	4,47
06	32	Remanso	13,42
06	33	Renato de M. Camargo e outros	33,56

Valores atualizados na proporção de 8,63% com base na variação UFM/M estabelecida pelo Decreto 8.089/2016

DECRETO Nº 8.160, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

06	34	Fazenda São Vicente II - Roberto Catena - Lei 331/67	11,18
06	35	Jardim São Francisco I	67,08
06	36	Jardim Sandra II	13,42
06	37	José Luiz Martin - Lei 881/80 - Josué Kikuo Mugi	6,71
06	38	Jardim Azaléia	11,18
06	39	Jardim Vista Linda	6,71
06	40	Paineira de Mairiporã	11,18
06	42	Espólio de João Rodrigues Barbosa e outro	6,71
06	43	Residencial Belópolis	13,42
06	44	Sítio São Vicente	11,18
06	45	Conjunto Residencial Mantiqueira	13,42
06	46	Jardim das Flores	8,95
06	47	Vila Monte Azul	11,18
06	48	Chácara do Rio Verde	13,42
06	49	Jardim Maria Fernanda	15,65
06	50	Jardim da Nascente do Sol	11,18
06	51	Recanto Ouro Verde	13,42
06	53	Espólio de Hilário F. da Silva e outra Decreto 1.404-A/81 - Lei 1.013/83	6,71

06	54	Lago do Imperador	8,95
06	55	Jardim Santa Branca	13,42
06	56	Mirante da Mantiqueira II	6,71
06	57	Mitra Diocesana Bragança Paulista - Bairro dos Remédios - Lei 941/82 - João Violin Belão	6,71
06	58	Espólio de Joaquim de Almeida - Bairro do Rosário	6,71
06	59	Jardim Bela Vista	13,42
06	60	Jardim São Francisco II	55,91
06	61	Jardim da Lagoa	22,36
06	62	Jardim Pereira	15,65
06	63	Hakuji Yokomizo e outro - Lei 941/82	11,18
06	63	Residencial I, II e III (Bairro Terra Preta)	27,49
06	65	Iracema Albrechet Ferrazzi	6,71
06	66	Oswaldo Garcia - Lei 908/81- Gecélia Rodrigues Leite	6,71
06	67	Jardim Cardoso	11,18
06	68	Estância "Lady" Eliza	8,95
06	69	José Fernandes de Lima Filho -Terra Preta Lei 941/82	6,71
06	70	Cabreúva e outros - Dec. 521/75	6,71
06	71	Jardim América I	11,18
06	72	Jardim América II	11,18
06	73	Valdomiro Vaz de Faria - Bairro dos Remédios	6,71
06	74	Carmen Farah Faria e outros	6,71
06	75	José Efigêncio da Silva e ou - Lei 976/82	6,71
06	76	Antônio Pereira Bueno Lei 972/82 -Mª Francisca Bueno	6,71
06	77-01	Salvador Gimenez - Lei 942/82 Bairro dos Remédios	6,71
06	77-02	Hebrain Hallak/Engelbert Schreiler	6,71

Valores atualizados na proporção de 8,63% com base na variação UFM/M estabelecida pelo Decreto 8.089/2016

DECRETO Nº 8.160, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

06	78	Espólio de Laurindo Félix da Silva - Lei 970/92	11,18
06	79	Benedito Marciano Bueno - Glebas A-B-C-D-E-F-G-H-I-J-K Desmembraemnto conforme Proc. 1.829/81 de 07/08/1981	6,71
06	80	Cândido Gomes Pedroso - Lei 941/82 - Terra Preta	8,95
06	81	Arthur Andrade Filho e outro Willian Contieri Cervenka e outro - Dec. 1.441/82 - Bairro Rio Abaixo	11,18
06	82-01	José Gonçalves Baia - Lei 941/82 - Bairro Terra Preta - Proc. 1.573/83	11,18
06	82.02	José Pereira - Proc. 258/83 - Lei 941/82	11,18
06	83	Antônio Ozório Mendes Silva - Lei 939/82	8,95
06	84	José Francisco dos Santos e/ou	6,71
06	85	Anives Barbosa de Freitas e outros - Bº da Mantiqueira A/T.68.287,00 m² - Lei 977/82	6,71
06	86-01	Ivoneete André Lima e outra Bº Terra Preta A/T.3.445,00 Lei 941/82 - Proc.4.075/82	6,71
06	86-02	Manuel Crosoletto - Caetano Pereira de Carvalho A/T 20.162,00 m² - Lei 941/82	4,47
06	86	Marconi Edson S. Rodrigues e outros - Bº Terra Preta Proc. 1.956/83	4,47
06	87	Sítio Artur	8,95
06	88	Rosa Moraes Machado - Bairro Vila Machado	15,65
06	89	Parque Suiço Gleba 3 - Esp. Johann Georg Willi	4,47
06	90	Jardim Vaneza	44,73
06	91	Valdomiro Antonio Pereira e outros - Lei 941/82	11,18
06	92	Jardim Nipon	33,56
06	93	Altos da Cantareira - Secção 5 - Roberto Catena	6,71
06	94	Sebastião Paulo da Silva	8,95
06	95	Silvio Garcia Romera	8,95
06	96	Miguel Petri - Proc.1.860/83 A/T. 4.683,50 m²	22,36
06	97	Prefeitura Municipal de Mairiporã - Bº Terra Preta (Carta de Adjudicação passada P.M.M, extraída dos autos de desapropriação, que a mesma move contra José Rodrigues Saigado - Feito nº 389/74 aos 19/10/83 - 06970101 A/T 3.989,00 m2 - Proc. 372/83- 06970201 A/T 6.527,00 m2 - Proc. 373/83 - 06970301 A/T 12.051,00 m2 - Proc. 374/83 - Felício A. Bueno 06970401 - Proc. 315/85 - 316/85	8,95
06	98	Parque Aclimação	6,71
06	99	Espólio de Simeão Antônio da Silva	11,18
DISTRITO	SETOR	LOTEAMENTO	R\$
07	01	Sítio Morro da Primavera	13,42
07	02	Parque Vale dos Pinheiros - Proc. 3.311/79	15,65
07	03	Jardim Boa Vista - Proc. 509/80	6,71
07	04	Chácara de Recreio Beraldes	6,71
07	05	Montecasa Empr. Constr. Incorp. Ltda EPP	22,36

Valores atualizados na proporção de 8,63% com base na variação UFM/M estabelecida pelo Decreto 8.089/2016

DECRETO Nº 8.160, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

07	05	Condomínio Residencial Colina	22,36
07	06	Kaname Matsura e ou - Bairro Barreiro	4,47
07	07	Jardim Aidê	15,72
07	08	José Efigêncio da Silva - Área anexa Jd. Sandra II	4,47
07	09	Espólio de José da Silva Lopes e ou - Bairro Jundiázinho	4,47
07	10	Residencial Pierre	27,49
07	11	Maria da Penha Marcondes da Silva	4,47
07	13	Manoel de Santana e outros - B. Canjica	4,47
07	14	Maria Helena R. Neublum - B. Roseira	4,47
07	15	Agostinho Soares dos Santos (B. Santa Inês)	4,47
07	16	Adelvo Bernartt - 387.200,00 m2 - Bairro Jundiázinho - Lei 2617/2006.	4,47
07	17	Sidney Estacio - B. Luiz Fagundes - Processo 10061/2013.	4,47
07	18	Kaspart Participações Ltda - B. Luiz Fagundes - Processo 10064/2013	4,47
07	19	Maria Tanaka Uenojo - B. Canjica - Processo 12967/2013	4,47
07	20	Sociedade Conde de Imóveis, Bairro Terra Preta	4,47
07	21	Francisco Antônio da Silva (Tempo Consultoria de Imóveis S/C LTDA.	4,47
07	22	Jardim Paulista	44,73
07	23	Antônio Amâncio de Godói - Bairro Olho D' Água	6,71
07	24	Hakuji Yokomizo - Bº Terra Preta - Zona Urbana - Proc. 422/85	11,18
07	25	Cobrascal Cia. Brasileira de Cal	8,95
07	26	Jardim dos Pássaros	6,71
07	27	Roque Pereira da Conceição Alvará de Desmembramento - expedido em 30/12/78	33,56
07	28	Teruo Shimura e outro	6,71
07	29	Mitra Diocesana de Bragança Paulista - A/T. 2.088,00 m² - Bairro Roseira - Lei 1.162/85	8,95
07	30	Mitra Diocesana de Bragança Paulista - A/T.1.855,00 m² Bairro Ponte Alta - Lei 1.161/85	6,71
07	31	Mitra Diocesana de Bragança Paulista (Associação Rec. Desp. Leste)	11,18
07	32	Espólio de Augustinho Antônio da Silva - Bairro das Palmeiras A/T 23.140,00 M2 - Lei 1.148 de 06/09/85 - Proc. Adm. 1932/85	8,95
07	33	Anfrava Empreendimentos Imobiliários Ltda - Bairro Corumbá	11,18
07	34	Espólio de Ricarda de Almeida Barbosa e outros	6,71
07	35	Aldeia de Mairiporã	8,95
07	36	Estância Santa Rita - Bairro Terra Preta	11,18
07	37-01-01	César Ades - Bairro Jundiázinho	6,71
07	37-02-01	Área A2 = 25.800,00 m²	6,71
07	38	Juventino Pereira Beraldes e outros Bairro Mato Dentro	4,47
07	39	Espólio de Benedito Antônio da Silva - Bº Terra Preta	11,18

Valores atualizados na proporção de 8,63% com base na variação UFM/M estabelecida pelo Decreto 8.089/2016

DECRETO Nº 8.160, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

07	40	Norberto Barbosa e outros - Bairro Vila Machado	11,18
07	41-01	Maria da Glória Carvalho - Bairro Capuavinha	8,95
07	41-02	José Vilar Garcia - Bairro Capuavinha	8,95
07	42	Joaquim Aparecido dos Santos - área de 3.086,00 m2	6,71
07	43	Carolina Eugênia de Jesus e outros - área 71.250,00 m² - Bairro Caceia	6,71
07	44	José Gomes Pedroso e outros - área 71.038,95 m² - Bairro Terra Preta	15,65
07	45	Charles Meli	17,89
07	46	Igreja Matriz Cristã Pentecostal da Bíblia do Brasil	8,95
07	47	Roberto Ernani Neves - Bairro Rio Abaixo	11,18
07	48	Antônio Augusto da Silva Cravo e/ou - Bairro Saboó	4,47
07	49	Dario de Albuquerque Passarella - área 121.544,69 m²	6,71
07	50	Dario de Albuquerque Passarella - área 177.710,00 m²	6,71
07	51	Alzira Pedroso e outros - área 124.708,81 m²	6,71
07	52	Íris Fagundes e outros	8,95

07	53	Diva Ap. P. Rondina/Aparecida N. P. Araújo- P. 2062/93	17,89
07	54	João Manuel Lopes - Bairro Mato Dentro	11,18
07	55	Parque Industrial II - Bairro Terra Preta	11,18
07	56	Farmagrícola S/A Imp. e Exp. - Bairro Terra Preta	8,95
07	57	Indústria de Máquinas Profama Ltda - Bairro Terra Preta	8,95
07	58	Osato Ajinomoto Alimentos S/A – Bairro T. Preta	44,73
07	59	Materp. Madereira - Terra Preta Ltda	44,73
07	60	Cipema Supr. p/ Com. Ltda – Bairro Terra Preta	8,95
07	61	Metalúrgica Brisa - Bairro Terra Preta	8,95
07	62	Antônio A. Maciel (Galzintec) Bairro Corumbá	8,95
07	63	Joaquim M. Gonzales (Therbrec) Bairro Corumbá	8,95
07	64	Shirochi Itami (Progome) Bairro Terra Preta	8,95
07	65	Ivo Roman – Bairro Corumbá	8,95
07	66	Vilson Antônio Mafessoni – Bairro Terra Preta	6,71
07	67	Congregação Cristã no Brasil - Bairro Terra Preta	11,18
07	68	Seiki Ueti – Bairro Jundiázinho	4,47
07	69	Renato P. de Camargo – Bairro Terra Preta	22,36
07	70	Arnaldo P. Bueno – Bairro Terra Preta	11,18
07	71	Pref. Mun. Mairiporã - B. Terra Preta - GL. B e D-N. 155/82	8,95
07	72	Nair Pereira Bueno - Bairro Terra Preta	11,18
07	73	Natura Empreendimentos S/C Ltda	11,18
07	74	Soc. Conde de Ind. Ltda. (Jardim América)	44,73
07	75	Roque Perroto e outros – Bairro Terra Preta	22,36
07	76	Antônio F. do Prado e outros – Bairro Roseira	22,36
07	77	Aparecida Navarro Rodrigues - 37.750,00 m²	4,47

Valores atualizados na proporção de 8,63% com base na variação UFM/M estabelecida pelo Decreto 8.089/2016

DECRETO Nº 8.160, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

07	78	Helga Heidi Sophie Pessoa e ou - Sítio Boa Esperança	4,47
07	79	Kazuo Yokomizo - Bairro Terra Preta	4,47
07	80	Joel Batista – Jundiázinho- Proc. 81012/2013	11,18
07	81	Estância Santa Maria	4,47
07	82	Marvics Empreend. Participações Ltda – B. Terra Preta	4,47
07	83	Gladstone Freire Junior – B. Terra Preta	4,47
07	84	Yoshimi Ishii – Bairro Corumbá	4,47
07	85	Big Five Administração e Participação Ltda - Jundiázinho	4,47
07	86	Jardim Brisa de Atibaia	4,47
DISTRITO	SETOR	LOTEAMENTO	R\$
10	01 a 99	Sítios de Recreio (Lei Compl. nº 132/1993)	6,71
DISTRITO	SETOR	LOTEAMENTO	R\$
-	-	Áreas industriais não especificadas	8,95
-	-	Outras áreas não especificadas	4,47

LEI Nº 3.636, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre denominação de *Valter Aparecido Bastos Ferreira a Pista de Caminhada e Ciclovias ao longo do Parque Linear de Mairiporã.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor MARCIO CAVALCANTI PAMPURI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Valter Aparecido Bastos Ferreira a Pista de Caminhada e Ciclovias ao longo do Parque Linear de Mairiporã, a qual tem a seguinte descrição e confrontação:

I – inicia na Avenida Leonor de Oliveira, na coordenada UTM K 337.188 E 7.420.156 seguindo de forma sinuosa por 1.220 m até a faixa de acesso à Rodovia Fernão Dias, no ponto K 338.174 E 7.420.77, tendo largura constante de 2,50 m, totalizando 3.050 m² (três mil e cinquenta metros quadrados).

Art. 2º A Planta da Situação e o Memorial Descritivo ficam fazendo partes integrantes da presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, 05 de dezembro de 2016.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI
Prefeito de Mairiporã

MARCELO TENAGLIA DA SILVA Secretário Municipal de Governo
SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI Procurador-Geral do Município

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Diretor Administrativo

LEI Nº 3.637, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre denominação de *Rua José Teodoro de Moura o atual Caminho Três, localizado no Jardim Flor de Bragança, neste município.*

(Projeto de Lei nº 483/2016 – de autoria do Nobre Vereador Rafael Tadeu Martin)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor MARCIO CAVALCANTI PAMPURI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua José Teodoro de Moura o atual Caminho Três, localizado no Jardim Flor de Bragança, Município e Comarca de Mairiporã-SP., o qual tem a seguinte descrição e confrontações:

I – tem seu início na Rua Rafael Martin Neto com as coordenadas 339.140 x 7.418.205 na articulação da folha (3425 (046) SCM) (14 BASE SA) e índice de nomenclatura (SF-23-Y-C-III-4-NE-E); deste ponto percorre uma distância de 249,00 metros por uma largura de 6,00 metros, confrontando em seu lado direito com parte do Lote 26 da Quadra “A”, Caminho Quatro, parte dos lotes 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 da Quadra “A”; do lado esquerdo com parte dos lotes 14, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4 e 3 da Quadra “A”, tendo seu final na divisa dos lotes 25 e 2 da Quadra “A”, encerrando assim a descrição e confrontação da referida via pública.

Art. 2º A planta de situação, o memorial descritivo, bem como o *curriculum vitae*, a certidão de óbito do homenageado e a concordância dos moradores ficam fazendo partes integrantes da presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, 05 de dezembro de 2016.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI
Prefeito de Mairiporã

MARCELO TENAGLIA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI
Procurador-Geral do Município

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Diretor Administrativo

LEI Nº 3.638, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre denominação de *Solidariedade as praças localizadas no Parque Náutico.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor MARCIO CAVALCANTI PAMPURI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam denominadas de “Praça da Solidariedade” os espaços de praça localizados na Rua Primavera com a Estrada da Capoaivinha, as quais têm as seguintes descrições e confrontações:

I – inicia-se no marco denominado “0=PP”, situado na Estrada da Capoaivinha; daí segue confrontando com a Estrada da Capoaivinha, em curva, com as distâncias a seguir: distância de 4,39 m até o marco ‘1’; daí segue com a distância de 3,50 m até o marco ‘2’; daí segue confrontando com a Rua da Primavera com os azimutes e distâncias a seguir: azimute de 100°32’53” e a distância de 9,00 m até o marco ‘3’; daí segue com a distância de 7,95 m até o marco ‘4’; daí segue com o azimute de 141°55’22” e a distância de 5,88 m até o marco ‘5’; daí segue com a distância de 2,90 m até o marco ‘6’; daí segue com a distância de 5,25 m até o marco ‘7’; daí segue com o azimute de 140°53’54” e a distância de 23,91 m até o marco ‘8’; daí segue com o azimute de 144°38’18” e a distância de 7,17 m até o marco ‘9’; daí segue com o azimute de 145°54’17” e a distância de 22,79 m até o marco ‘10’; daí segue com a distância de 4,77 m até o marco ‘11’; daí segue com a distância de 4,72 m até o marco ‘12’; daí segue com o azimute de 236°42’15” e a distância de 6,43 m até o marco ‘13’; daí segue confrontando com a Estrada da Capoaivinha com os azimutes e distâncias a seguir: distância de 3,16 m até o marco ‘14’; daí segue com o azimute de 311°12’06” e a distância de 5,75 m até o marco ‘15’; daí segue com o azimute de 320°50’41” e a distância de 35,04 m até o marco ‘16’; daí segue com o azimute de 326°08’08” e a distância de 11,27 m até o marco ‘17’; daí segue com o azimute de 330°08’59” e a distância de 30,88 m até o marco ‘0=PP’, início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 0,13811 ha;

II – inicia-se no marco denominado “0=PP”, situado na Estrada da Capoaivinha; daí segue confrontando com a Estrada da Capoaivinha com os azimutes e distâncias a seguir: azimute de 333°50’38” e a distância de 19,44 m até o marco ‘1’; daí segue com o azimute de 334°52’12” e a distância de 23,88 m até o marco ‘2’; daí segue com a distância de 5,46 m até o marco ‘3’; daí segue confrontando com a Rua da Primavera com os azimutes e distâncias a seguir: azimute de 56°12’34” e a distância de 8,60 m até o marco ‘4’; daí segue com a distância de 5,85 m até o marco ‘5’ (E = 2436.326 m e N = 2495.324 m); daí segue com o azimute de 141°51’33” e a distância de 13,28 m até o marco ‘6’; daí segue com o azimute de 143°32’40” e a distância de 10,20 m até o marco ‘7’; daí deflete à direita e segue confrontando com o Sistema de Recreio com o azimute de 197°25’46” e a distância de 30,41 m até o marco ‘0=PP’, início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 0,06938 ha.”

Art. 2º A Planta da Situação e o Memorial Descritivo ficam fazendo partes integrantes da presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, 05 de dezembro de 2016.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI
Prefeito de Mairiporã

MARCELO TENAGLIA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI
Procurador-Geral do Município

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Diretor Administrativo

DECRETO Nº 8.151, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à dotação do orçamento vigente.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI, Prefeito do Município de Mairiporã, no uso das atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 3.571, de 15 de dezembro de 2015, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam suplementadas nas importâncias abaixo discriminadas, as seguintes verbas do orçamento vigente:

01.08.02 3.3.90.00.00 08 243 4006 - 2069 01 02624 MANUTENCAO CONS MUN DOS DIREITOS DA CRIANCA E 320,00	01.09.07 3.3.90.00.00 15 122 5008 - 2148 01 02965 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS 300,00
01.10.01 3.3.90.00.00 18 122 6003 - 2110 01 03000 GESTAO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO 300,00	01.06.04 4.4.90.00.00 12 361 2002 - 1006 02 03139 CONTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE UNIDADES DE EN 33.620,00

TOTAL | 34.540,00 |

Art. 2º Para atender as suplementações que trata o artigo anterior, serão anuladas parcialmente nas importâncias abaixo, as seguintes dotações do orçamento vigente:

01.06.04 3.3.90.00.00 12 361 2002 - 2038 02 01436 FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL 33.620,00	01.08.01 3.3.90.00.00 11 333 4003 - 2056 01 02583 QUALIFICACAO DO TRABALHADOR 320,00
01.10.01 3.3.90.00.00 18 122 6003 - 2110 01 02986 GESTAO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO 300,00	01.09.06 4.4.90.00.00 06 122 5007 - 1038 01 03277 ELABORACAO DO PLANO DE RISCOS 300,00

TOTAL | 34.540,00 |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Tibiriçá, em 28 de novembro de 2016.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI
Prefeito Municipal

MARCELO TENAGLIA DA SILVA Secretário Municipal de Governo
SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI Procurador Geral do Município

SILVANA FRANCIETE DA SILVA Secretária Municipal da Fazenda
DOUGLAS PEREIRA DA SILVA Diretor Administrativo

DECRETO Nº 8.153, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à dotação do orçamento vigente.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI, Prefeito do Município de Mairiporã, no uso das atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 3.571, de 15 de dezembro de 2015, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam suplementadas nas importâncias abaixo discriminadas, as seguintes verbas do orçamento vigente:

01.02.01 3.1.90.00.00 04 122 7010 - 2168 01 00004 MANUTENCAO DOS SERVICOS DE GABINETE E DEPENDENCI 15.239,00	01.03.01 3.1.90.00.00 04 122 7006 - 2096 01 00040 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS 1.000,00
01.03.03 3.1.90.00.00 04 122 7008 - 2100 01 00092 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS 11.201,00	01.03.04 3.1.90.00.00 04 122 7005 - 2088 01 00100 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS 1.256,00
01.03.04 3.1.90.00.00 06 181 7005 - 2090 01 00102 GESTAO DA GUARDA MUNICIPAL 405,00	01.03.05 3.1.90.00.00 04 122 7009 - 2102 01 00147 MANUTENCAO DOS SERVICOS EXISTENTES 25.413,00
01.03.06 3.1.90.00.00 15 452 7005 - 2092 01 00187 FISCALIZACAO DO SISTEMA VIARIO 1.482,00	01.04.02 3.1.90.00.00 04 129 7002 - 2164 01 00293 GESTAO DA DIVIDA ATIVA 31.601,00
01.04.04 3.1.90.00.00 03 092 7002 - 2163 01 00335 CONSULTORIA JURIDICA E CONTENCIOSO JUDICIAL E 6.184,00	01.04.05 3.1.90.00.00 04 122 7001 - 2160 01 00384 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS 9.676,00
01.04.06 3.1.90.00.00 04 122 7001 - 2160 01 00416 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS 124.679,00	01.05.01 3.1.90.00.00 04 121 7003 - 2171 01 00658 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA FAZEN 1.437,00
01.05.02 3.1.90.00.00 04 121 7003 - 2171 01 00697 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA FAZEN 931,00	01.05.03 3.1.90.00.00 04 121 7003 - 2171 01 00727 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA FAZEN 16.867,00
01.06.01 3.1.90.00.00 13 392 3001 - 2076 01 00936 FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL 10.543,00	01.06.01 3.1.90.00.00 13 392 3002 - 2074 01 00938 REALIZACAO DE EVENTOS CULTURAIS 7.928,00
01.06.02 3.1.90.00.00 27 122 3005 - 2085 01 01029 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS 715,00	01.06.03 3.1.90.00.00 12 361 2002 - 2038 01 01082 FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL 17.129,00
01.06.06 3.1.90.00.00 12 306 2004 - 2042 01 01457 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS 6.941,00	01.07.01 3.1.90.00.00 10 301 1001 - 2001 01 01570 ATENDIMENTO EM CLINICAS BASICAS NAS UNIDADES DE 51.523,00
01.07.01 3.1.90.00.00 10 301 1001 - 2002 01 01574 ATENDIMENTO EM SAUDE BUCAL 1.723,00	01.07.01 3.1.90.00.00 10 301 1001 - 2004 01 01577 VISITACAO DOMICILIAR DOS AGENTES COMUNITARIOS DE 3.370,00
01.07.01 3.1.90.00.00 10 302 1002 - 2017 01 01583 MANUTENCAO DAS UNIDADES AMBULATORIAIS, EMERGENCI 20.447,00	01.07.02 3.1.90.00.00 10 301 1005 - 2027 01 01928 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS 6.173,00
01.07.02 3.3.90.00.00 10 301 1005 - 2027 01 02072 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS 5.598,00	01.08.01 3.1.90.00.00 08 122 4006 - 2065 01 02295 RECURSOS HUMANOS 10.340,00

01.09.07 3.1.90.00.00 15 122 5008 - 2148 01 02930 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS 4.830,00	01.09.07 3.3.90.00.00 15 122 5008 - 2148 01 02951 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS 1.832,00
01.03.02 3.3.90.00.00 04 121 7007 - 2099 01 03078 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS 1.240,00	

TOTAL | 397.703,00 |

Art. 2º Para atender as suplementações que trata o artigo anterior, serão anuladas parcialmente nas importâncias abaixo, as seguintes dotações do orçamento vigente:

01.06.02 3.1.90.00.00 27 122 3005 - 2085 01 01031 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS 24,00	01.06.03 3.1.90.00.00 12 365 2003 - 2040 01 01088 FUNCIONAMENTO DO ENSINO INFANTIL 5.000,00
01.06.03 3.1.91.00.00 12 361 2002 - 2038 01 01122 FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL 2.863,00	01.06.03 3.1.91.00.00 12 365 2003 - 2040 01 01124 FUNCIONAMENTO DO ENSINO INFANTIL 41.749,00
01.06.03 3.3.90.00.00 12 361 2002 - 2038 01 01266 FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL 226.050,00	01.06.06 3.1.90.00.00 12 306 2004 - 2042 01 01458 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS 10.000,00
01.07.01 3.1.90.00.00 10 302 1002 - 2017 01 01605 MANUTENCAO DAS UNIDADES AMBULATORIAIS, EMERGENCI 5.202,00	01.07.01 3.1.90.00.00 10 301 1001 - 2001 01 01606 ATENDIMENTO EM CLINICAS BASICAS NAS UNIDADES DE 4.617,00
01.07.02 3.3.90.00.00 10 301 1005 - 2027 01 02146 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS 50.000,00	01.07.03 3.1.91.00.00 10 304 1003 - 2019 01 02195 CONTROLE SANITARIO EM AMBIENTES SUJEITOS A VIGIL 6.845,00
01.08.01 3.1.91.00.00 08 122 4006 - 2065 01 02305 RECURSOS HUMANOS 1.603,00	01.09.04 3.1.90.00.00 15 451 5005 - 2135 01 02669 CONSERVACAO DE VIAS PUBLICAS 6.761,00
01.09.04 3.1.91.00.00 15 451 5005 - 2135 01 02678 CONSERVACAO DE VIAS PUBLICAS 8.495,00	01.09.04 3.1.91.00.00 15 452 5005 - 2133 01 02679 LIMPEZA URBANA 13.495,00
01.09.04 3.1.91.00.00 15 452 5005 - 2137 01 02680 MANUTENCAO DO CEMITERIO E VELORIO MUNICIPAL 2.489,00	01.10.01 3.1.91.00.00 18 122 6003 - 2110 01 02977 GESTAO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO 210,00
01.10.02 3.3.90.00.00 23 122 6005 - 2127 01 03023 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS 5.000,00	01.06.06 3.1.90.00.00 12 306 2004 - 2042 01 03158 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS 1.000,00

TOTAL | 397.703,00 |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Tibiriçá, em 30 de Novembro de 2016.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI
Prefeito Municipal

MARCELO TENAGLIA DA SILVA Secretário Municipal de Governo
SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI Procurador Geral do Município

SILVANA FRANCIETE DA SILVA Secretária Municipal da Fazenda
DOUGLAS PEREIRA DA SILVA Diretor Administrativo

DECRETO Nº 8.154, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à dotação do orçamento vigente.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI, Prefeito do Município de Mairiporã, no uso das atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 3.571, de 15 de dezembro de 2015, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam suplementadas nas importâncias abaixo discriminadas, as seguintes verbas do orçamento vigente:

01.03.06 3.3.90.00.00 15 452 7005 - 2092 01 00256 FISCALIZACAO DO SISTEMA VIARIO 4.000,00	01.05.03 3.3.90.00.00 04 121 7003 - 2171 01 00860 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA FAZEN 50.000,00
01.06.03 3.3.90.00.00 12 361 2002 - 2039 05 01190 TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL 5.000,00	01.06.03 3.3.90.00.00 12 361 2002 - 2039 05 01308 TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.700,00
01.08.01 3.3.90.00.00 08 122 4006 - 2064 01 02494 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS 280,00	01.06.04 4.4.90.00.00 12 361 2002 - 1006 02 03139 CONTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE UNIDADES DE EN 22.715,00

TOTAL | 85.695,00 |

Art. 2º Para atender as suplementações que trata o artigo anterior, serão anuladas parcialmente nas importâncias abaixo, as seguintes dotações do orçamento vigente:

01.06.03 3.3.90.00.00 12 361 2002 - 2038 05 01139 FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL 8.700,00	01.06.04 3.3.90.00.00 12 361 2002 - 2038 02 01436 FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL 22.715,00
01.08.01 3.3.90.00.00 11 333 4003 - 2056 01 02583 QUALIFICACAO DO TRABALHADOR 280,00	01.09.02 3.3.90.00.00 15 451 5001 - 2128 01 02633 MANUTENCAO DA REDE 54.000,00

TOTAL | 85.695,00 |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Tibiriçá, em 30 de Novembro de 2016.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI
Prefeito Municipal

MARCELO TENAGLIA DA SILVA Secretário Municipal de Governo
SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI Procurador Geral do Município

SILVANA FRANCI NETE DA SILVA Secretária Municipal da Fazenda
 DOUGLAS PEREIRA DA SILVA Diretor Administrativo

DECRETO Nº 8.155, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à dotação do orçamento vigente.*

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI, Prefeito do Município de Mairiporã, no uso das atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 3.571, de 15 de dezembro de 2015, **DECRETA**:

Art. 1º Fica suplementada na importância abaixo discriminada, a seguinte verba do orçamento vigente:

01.03.06 3.3.20.00.00 15 452 9001 - 0013 01 00199 CONTRIBUICAO AO FUNSET		1.581,00
TOTAL		1.581,00

Art. 2º Para atender a suplementação que trata o artigo anterior, serão anuladas parcialmente nas importâncias abaixo, as seguintes dotações do orçamento vigente:

01.03.06 4.4.90.00.00 15 452 7005 - 2089 01 00291 SINALIZACAO EFICAZ		1.000,00
01.03.06 3.3.90.00.00 06 181 7005 - 2091 01 03152 SISTEMA DE MONITORAMENTO		61,00
01.03.06 4.4.90.00.00 06 181 7005 - 2091 01 03153 SISTEMA DE MONITORAMENTO		100,00

01.03.06 4.4.90.00.00 15 452 7005 - 2092 01 03155 FISCALIZACAO DO SISTEMA VIARIO		100,00
---	--	--------

01.03.06 3.3.90.00.00 15 452 7005 - 2092 01 03326 FISCALIZACAO DO SISTEMA VIARIO		100,00
---	--	--------

01.03.06 3.3.90.00.00 15 452 7005 - 2092 01 03327 FISCALIZACAO DO SISTEMA VIARIO		100,00
---	--	--------

01.03.06 3.3.90.00.00 15 452 7005 - 2092 01 03328 FISCALIZACAO DO SISTEMA VIARIO		100,00
---	--	--------

01.03.06 3.3.90.00.00 15 452 7005 - 2089 01 03329 SINALIZACAO EFICAZ		20,00
TOTAL		1.581,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Tibiriçá, em 30 de Novembro de 2016.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI

Prefeito Municipal

MARCELO TENAGLIA DA SILVA Secretário Municipal de Governo
SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI Procurador Geral do Município

SILVANA FRANCI NETE DA SILVA Secretária Municipal da Fazenda
 DOUGLAS PEREIRA DA SILVA Diretor Administrativo

DECRETO Nº 8.157, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à dotação do orçamento vigente.*

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI, Prefeito do Município de Mairiporã, no uso das atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 3.571, de 15 de dezembro de 2015, **DECRETA**:

Art. 1º Ficam suplementadas nas importâncias abaixo discriminadas, a seguintes verbas do orçamento vigente:

01.03.04 3.1.91.00.00 06 181 7005 - 2090 01 00105 GESTAO DA GUARDA MUNICIPAL		61,00
01.04.04 3.1.90.00.00 03 092 7002 - 2163 01 00337 CONSULTORIA JURIDICA E CONTENCIOSO JUDICIAL E		1.108,00

01.04.06 3.1.90.00.00 04 122 7001 - 2160 01 00425 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		12.572,00
--	--	-----------

01.06.02 3.1.91.00.00 27 122 3005 - 2085 01 01033 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		685,00
--	--	--------

01.06.03 3.1.90.00.00 12 361 2002 - 2038 01 01086 FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		938,00
--	--	--------

01.07.01 3.1.90.00.00 10 301 1001 - 2001 01 01585 ATENDIMENTO EM CLINICAS BASICAS NAS UNIDADES DE		53.556,00
--	--	-----------

01.07.01 3.1.91.00.00 10 301 1001 - 2001 01 01632 ATENDIMENTO EM CLINICAS BASICAS NAS UNIDADES DE		1.264,00
--	--	----------

TOTAL	70.184,00
-------	-----------

Art. 2º Para atender as suplementações que tratam o artigo anterior, será anulada parcialmente na importância abaixo, a seguinte dotação do orçamento vigente:

01.09.02 3.3.90.00.00 15 451 5001 - 2128 01 02633 MANUTENCAO DA REDE		70.184,00
TOTAL		70.184,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Tibiriçá, em 30 de Novembro de 2016.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI

Prefeito Municipal

MARCELO TENAGLIA DA SILVA Secretário Municipal de Governo
SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI Procurador Geral do Município

SILVANA FRANCI NETE DA SILVA Secretária Municipal da Fazenda
 DOUGLAS PEREIRA DA SILVA Diretor Administrativo

DECRETO Nº 8.158, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à dotação do orçamento vigente.*

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI, Prefeito do Município de Mairiporã, no uso das atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 3.571, de 15 de dezembro de 2015, **DECRETA**:

Art. 1º Fica suplementada na importância abaixo discriminada, a seguinte verba do orçamento vigente:

01.03.06 3.3.90.00.00 15 452 7005 - 2089 01 00244 SINALIZACAO EFICAZ		310.000,00
TOTAL		310.000,00

Art. 2º Para atender a suplementação que trata o artigo anterior, será anulada parcialmente na importância abaixo, a seguinte dotação do orçamento vigente:

01.09.02 3.3.90.00.00 15 451 5001 - 2128 01 02633 MANUTENCAO DA REDE		310.000,00
TOTAL		310.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Tibiriçá, em 30 de Novembro de 2016.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI
 Prefeito Municipal

MARCELO TENAGLIA DA SILVA Secretário Municipal de Governo
SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI Procurador Geral do Município

SILVANA FRANCI NETE DA SILVA Secretária Municipal da Fazenda
 DOUGLAS PEREIRA DA SILVA Diretor Administrativo

DECRETO Nº 8.161, 05 DE DEZEMBRO DE 2016*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à dotação do orçamento vigente.*

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI, Prefeito do Município de Mairiporã, no uso das atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 3.571, de 15 de dezembro de 2015, **DECRETA**:

Art. 1º Fica suplementada na importância abaixo discriminada, a seguinte verba do orçamento vigente:

01.07.01 3.3.90.00.00 10 301 1001 - 2004 05 01810 VISITACAO DOMICILIAR DOS AGENTES COMUNITARIOS DE		29.000,00
---	--	-----------

TOTAL	29.000,00
-------	-----------

Art. 2º Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior, será utilizado o **excesso de arrecadação, previsto para o corrente exercício, com Recurso FNS – Fortal. Pol. Afetas e Atuação Estrat. Acs 5 %**, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, item II, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Tibiriçá, em 05 de dezembro de 2016.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI

Prefeito Municipal

MARCELO TENAGLIA DA SILVA

Secretário Municipal de Governo

SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI

Procurador Geral do Município

SILVANA FRANCI NETE DA SILVA

Secretária Municipal da Fazenda

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA

Diretor Administrativo

DECRETO Nº 8.162, 05 DE DEZEMBRO DE 2016*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à dotação do orçamento vigente.*

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI, Prefeito do Município de Mairiporã, no uso das atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 3.571, de 15 de dezembro de 2015, **DECRETA**:

Art. 1º Fica suplementada na importância abaixo discriminada, a seguinte verba do orçamento vigente:

01.07.01 3.3.90.00.00 10 301 1001 - 2004 05 01810 VISITACAO DOMICILIAR DOS AGENTES COMUNITARIOS DE		5.779,00
---	--	----------

TOTAL	5.779,00
-------	----------

Art. 2º Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior, será utilizado o **excesso de arrecadação, previsto para o corrente exercício, com Recurso FNS – Incentivo Saúde Bucal**, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, item II, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Tibiriçá, em 05 de dezembro de 2016.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI

Prefeito Municipal

MARCELO TENAGLIA DA SILVA

Secretário Municipal de Governo

SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI

Procurador Geral do Município

SILVANA FRANCI NETE DA SILVA

Secretária Municipal da Fazenda

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA

Diretor Administrativo

DECRETO Nº 8.163, 05 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à dotação do orçamento vigente.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI, Prefeito do Município de Mairiporã, no uso das atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 3.571, de 15 de dezembro de 2015, **DECRETA**:

Art. 1º Fica suplementada na importância abaixo discriminada, a seguinte verba do orçamento vigente:

| 01.07.01| 3.3.90.00.00| 10 301 1001 - 2004| 05 | 01810 | VISITACAO DOMICILIAR DOS AGENTES COMUNITARIOS DE | 48.000,00|

TOTAL | 48.000,00 |

Art. 2º Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior, será utilizado o **excesso de arrecadação, previsto para o corrente exercício, com Recurso FNS – Programa Saúde da Família**, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, item II, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Tibiriçá, em 05 de dezembro de 2016.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI

Prefeito Municipal

MARCELO TENAGLIADA SILVA

Secretário Municipal de Governo

SANDRO FLEURY BERNARDO SVAZONI

Procurador Geral do Município

SILVANA FRANCINETE DA SILVA

Secretária Municipal da Fazenda

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA

Diretor Administrativo

DECRETO Nº 8.165, 06 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à dotação do orçamento vigente.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI, Prefeito do Município de Mairiporã, no uso das atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 3.571, de 15 de dezembro de 2015, **DECRETA**:

Art. 1º Fica suplementada na importância abaixo discriminada, a seguinte verba do orçamento vigente:

| 01.07.03| 3.3.90.00.00| 10 304 1003 - 2021| 02 | 03365 | PREVENCAO, CONTROLE E ASSISTENCIA AOS PORTADORES | 7.800,00|

TOTAL | 7.800,00 |

Art. 2º Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior, será utilizado o **excesso de arrecadação, previsto para o corrente exercício, com Recurso FNS – Secr. Estado Saúde - Aedes Aegypti**, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, item II, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Tibiriçá, em 06 de dezembro de 2016.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI

Prefeito Municipal

MARCELO TENAGLIADA SILVA

Secretário Municipal de Governo

SANDRO FLEURY BERNARDO SVAZONI

Procurador Geral do Município

SILVANA FRANCINETE DA SILVA

Secretária Municipal da Fazenda

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA

Diretor Administrativo

DECRETO Nº 8.166, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à dotação do orçamento vigente.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI, Prefeito do Município de Mairiporã, no uso das atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 3.571, de 15 de dezembro de 2015, **DECRETA**:

Art. 1º Ficam suplementadas nas importâncias abaixo discriminadas, as seguintes verbas do orçamento vigente:

| 01.06.03| 3.3.90.00.00| 12 365 2003 - 2040| 01 | 01331 | FUNCIONAMENTO DO ENSINO INFANTIL | 3.377,00

| 01.10.01| 3.3.90.00.00| 18 122 6003 - 2110| 01 | 03000 | GESTAO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO | 329,00|

TOTAL | 3.706,00 |

Art. 2º Para atender as suplementações que trata o artigo anterior, serão anuladas parcialmente nas importâncias abaixo, as seguintes dotações do orçamento vigente:

| 01.03.05| 3.3.90.00.00| 04 122 7009 - 2102| 01 | 00185 | MANUTENCAO DOS SERVICOS EXISTENTES | 945,00|

| 01.06.03| 3.3.90.00.00| 12 361 2002 - 2038| 01 | 01266 | FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL | 717,00|

| 01.08.02| 3.3.90.00.00| 08 243 4006 - 2069| 01 | 02624 | MANUTENCAO CONS MUN DOS DIREITOS DA CRIANCA E | 1.013,00|

| 01.10.02| 3.3.90.00.00| 23 122 6005 - 2127| 01 | 03023 | MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS | 1.031,00|

TOTAL | 3.706,00 |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Tibiriçá, em 06 de dezembro de 2016.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI

Prefeito Municipal

MARCELO TENAGLIADA SILVA

Secretário Municipal de Governo

SANDRO FLEURY BERNARDO SVAZONI

Procurador Geral do Município

SILVANA FRANCINETE DA SILVA

Secretária Municipal da Fazenda

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA

Diretor Administrativo